



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de abril de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 28/04/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5258

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/04/2014

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.14.000182-7

RECORRENTE: ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto em face de decisão do Corregedor-Geral de Justiça (fls. 100/101), o qual fora distribuído entre os membros do Tribunal Pleno, cabendo a mim sua relatoria.

Contudo, conforme prevê o art. 35, XIII, do RITJRR, o Conselho da Magistratura é o órgão competente para julgá-lo, verbis:

"Art. 35. Compete ao Conselho da Magistratura:

(...)

XIII - julgar os recursos interpostos contra as decisões do Corregedor-Geral de Justiça;"

Dessa forma, declino da competência para julgá-lo, determinando sua redistribuição a um dos membros do Conselho da Magistratura.

Boa Vista, 28 de abril de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000.12.001539-1

RECORRENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima, contra decisão da Presidência do Tribunal de Justiça, a qual negou requerimento formulado pelo recorrente postulando a anulação de dispositivos da Resolução nº 40, de 01 de agosto de 2012.

Alega o recorrente que a Resolução nº 40/2012-Tribunal Pleno/TJRR afrontariam o art. 54, § 1º da LCE 053/2001, bem como os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 73/2009, do CNJ.

Aduz ainda que, nos autos do PA nº 23875/2011, relativo ao estudo e embasamento da Resolução nº 40/2012, o advogado da entidade sindical requereu que fosse intimado do dia da apreciação do

Procedimento Administrativo citado, para realizar sustentação oral, porém não teria havido a manifestação, o que feriu o direito à ampla defesa do recorrente no procedimento em que foi aprovada a Resolução atacada.

Reitera o pedido de anulação dos arts. 1º, § 2º, e 2º, § 1º, da Resolução nº 40/2012, para que as distâncias exigidas para a concessão de diárias para os servidores sejam adequadas à realidade do Estado de Roraima.

Às fls. 07/10-v., consta parecer da Coordenação de Controle Interno reiterando o entendimento de que a Administração deveria manter os dispositivos da Resolução impugnados.

Às fls. 25, consta decisão da Presidência desta Corte mantendo hígida a Resolução nº 40/2012 e determinando o encaminhamento dos autos à distribuição.

É o que importa relatar.

DECIDO.

O presente pedido encontra-se prejudicado, de vez que, o Tribunal Pleno desta Corte editou a Resolução nº 03, de 22 de janeiro de 2014, que "Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima". Referida Resolução foi publicada no DJE nº 17, p. 03, de 23 de janeiro de 2014.

Em seu art. 16, consta o seguinte: "Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 40, de 01.08.2012" (destaquei).

Em 02 de abril de 2014, dita Resolução nº 03/2014 foi alterada pela Resolução nº 13/2014-Tribunal Pleno, que, considerando o que consta nos Procedimentos Administrativos nº 23875/2011 e 1046/2014, estabeleceu nova redação para o art. 10 da Resolução nº 03/2014.

Assim, tendo sido revogada a norma ora atacada, resta reconhecer, com base no art. 175, XIV, do RITJRR, a prejudicialidade do feito pela perda do objeto.

Publique-se. Expedientes necessários.

Boa Vista, 23 de abril de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

HABEAS CORPUS - PLANTÃO JUDICIAL DE 24/04/2014

IMPETRANTE: ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA

PACIENTE: ALDEMIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

PLANTONISTA: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA, em favor de ALDEMIO RIBEIRO DO NASCIMENTO.

O Impetrante alega, em síntese, que foi instaurada sindicância n.º 020/SJD/CPC/2012, para apurar possível transgressão por parte do paciente, que recebeu a pena de punição de 08 (oito) dias de detenção. Ato contínuo, no dia 22/04/14, o paciente ingressou com Recurso Hierárquico, com efeito suspensivo nos termos do art. 84, do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar, direcionado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, porém às 00h00min do dia 24/04/14, o paciente foi recolhido ao Corpo da Guarda do CPC, para cumprir a punição disciplinar.

Decido.

Percebi não se tratar de matéria do plantão, pois a Constituição Federal determina a obediência ao princípio do juiz natural e, portanto, somente aqueles casos que não puderem ser decididos no horário normal de expediente é que devem ser remetidos ao Juiz/Desembargador Plantonista.

Ademais, conforme informado pelo próprio Impetrante, o paciente foi encaminhado para cumprimento da pena às 00h00min do dia 24/04/14. Logo, o presente feito não se enquadra nas hipóteses elencadas na Resolução nº 006/2011, do Tribunal Pleno, que regulamenta o plantão judiciário neste Tribunal de Justiça.

Esta ação pode ser distribuída normalmente no horário de expediente, sem que haja prejuízo às partes. Por essas razões, distribua-se a um relator, COM URGÊNCIA e NA PRIMEIRA HORA de amanhã, conforme autoriza o art. 9º. da Resolução nº. 6/2011 do Tribunal Pleno.

Publique-se, após a distribuição.

Boa Vista, 24 de abril de 2014.

Almiro Padilha
Desembargador Plantonista

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000897-0
IMPETRANTE: ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA
PACIENTE: ALDEMIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2014.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO SEGURANÇA Nº 0000.12.001735-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: DOMINGOS SAVIO MACENA CORREA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE ABRIL DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/04/2014

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.001111-7
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RECORRIDO: JANYSMARA MATOS DES SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: D.^{ra} DOS SANTOS CHAVES LOPES

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 17/20v.

O recorrente alega (fls. 24/34), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 154, do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Diante do exposto, admito o recurso especial.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 12 710442-9**RECORRENTE: CLAUDIANE OLIVEIRA ARAÚJO****ADVOGADA: D.^{ra} DOLANE PATRÍCIA****RECORRIDO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A****ADVOGADOS: JOSÉ MÁRIO SILVA D'ANGELO BRAZ E OUTROS****DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por CLAUDIANE OLIVEIRA ARAÚJO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal.

A recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma (fls. 219/235).

Requer ao final, conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 242/254, pugando pelo não conhecimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido, uma vez que tem por óbice a falta de esgotamento das instâncias ordinárias, isto porque o art. 105, inciso III da Constituição Federal, diz expressamente ser cabível o Recurso Especial nas causas decididas "em única ou última instância" pelo Tribunal de Justiça.

Como o decisum recorrido se trata de decisão monocrática, deveria a Recorrente ter contra ele interposto, no prazo legal, o competente agravo regimental ou interno, visando à reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal.

Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência do egrégio STJ, a exemplo dos seguintes acórdãos:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO POR DECISÃO SINGULAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535. RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. SÚMULAS 281 e 283 DO STF.

1. A ausência de impugnação ao fundamento relativo ao não esgotamento de instância suficiente para a manutenção da conclusão do acórdão recorrido enseja a incidência da Súmula 283/STF.
2. Não cabe recurso especial contra decisão singular de relator, desafiando a interposição do agravo interno previsto no § 1º do art. 557, (Súmula 281/STF).
3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1279485/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28.09.2012). Grifei.

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. VIA INADEQUADA. FALTA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA 281/STF. MULTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

1. O exaurimento das vias recursais, na instância ordinária, constitui pressuposto de admissibilidade do Recurso Especial. Aplica-se, por analogia, a Súmula 281/STF.
2. Ademais, não se conhece de Recurso Especial quanto à matéria (o art. 499, caput e §1º, do CPC), que não foi especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.
3. Para que se configure prequestionamento implícito, é necessário que o Tribunal a quo emita juízo de valor a respeito da aplicação da norma federal ao caso concreto - o que não ocorreu.
4. Agravo Regimental não provido, com fixação de multa." (AgRg AREsp 202202/ DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24.09.2012) - Grifos acrescidos.

Também não atendeu a Recorrente o requisito do prequestionamento, haja vista não haver qualquer indicação de dispositivo violado ou mesmo fundamentação a esse respeito, fazendo incidir, no caso, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Finalmente, no que tange à divergência suscitada com base no art. 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, não pode o recurso ser admitido, na medida em que não houve sequer transcrição de qualquer jurisprudência, limitando-se a parte a alegar que "o Acórdão recorrido diverge de outros arestos, notadamente, de acórdãos deste Egrégio Tribunal Superior e outros Tribunais" (SIC). Diante do exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000802-2

IMPETRANTE: CÉLIA MARIA RABELO

DEFENSORA PÚBLICA: D.^{ra} TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R EVANGELISTA

D E S P A C H O

Intime-se o impetrado para se manifestar sobre a petição de fl. 152.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL 0010.05.100523-8
AGRAVANTE: DENNER ANDREW PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

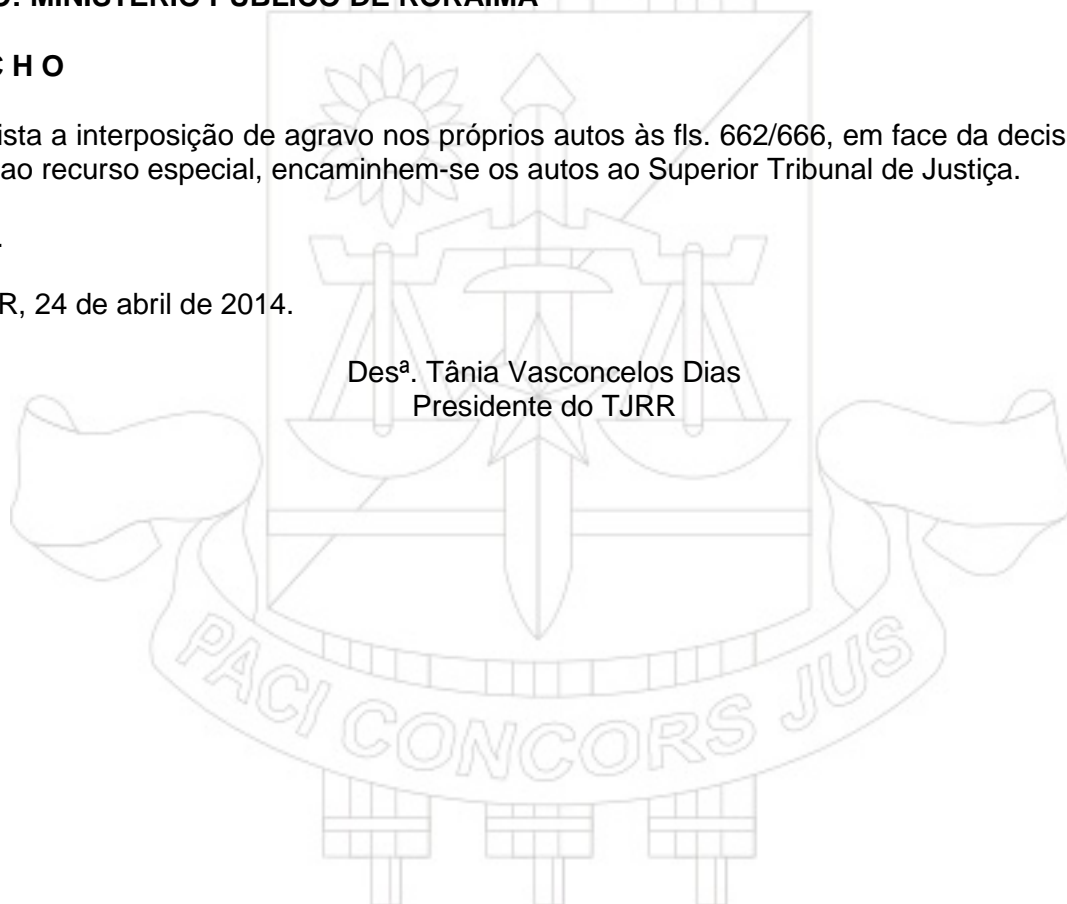
D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de agravo nos próprios autos às fls. 662/666, em face da decisão que negou seguimento ao recurso especial, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/04/2014.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de maio do ano de dois mil e catorze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045.11.000776-7 - PACARAIMA/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE PACARAIMA
ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
APELADO: LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905445-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ SANTOS GOMEZ
ADVOGADO: DR LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA
APELADA: IDEIA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001332-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: S. H. S. A. e S. S. S. A. menores representados por sua genitora I. C. DE S. E S.
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
AGRAVADO: R. E. C. A.
ADVOGADA: DRA. MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.704623-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADA: MARIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.013953-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: ANTÔNIO WILSON LOPES AGUIAR
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001627-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO BARBOZA DE MELO e OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO - FISCAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000767-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. L. A. P. R. S. menor representado por sua genitora A. A. P. R. S.

ADVOGADA: DRA. RENATA FARAH PEREIRA DE CASTRO
AGRAVADO: A. A. M. I. LTDA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.063849-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO CLEBIO GONÇALVES NOBREGA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219288-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IZAILSON NILO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.921923-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: FREDERICO LEITE
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ANULAÇÃO DE PORTARIA - ESCALA DE SOBREVISO - POLÍCIA CIVIL – SERVIÇO INDISPENSÁVEL À INCOLUMIDADE PÚBLICA – DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO – ARTIGO 144, DA CF/88 - PROIBIÇÃO DE INTERRUÇÃO - MESMOS DEVERES E DIREITOS DOS SERVIDORES CIVIS – LIMITE DE CARGA HORÁRIA DA LEI 055/2003, ALTERADA PELA LEI Nº 222/2014 – IMPOSSIBILIDADE – LEI ORGÂNICA ESPECÍFICA DA POLÍCIA CIVIL – GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO POLICIAL – FOLGA COMPENSATÓRIA PREVISTA NA PORTARIA – SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO. 1. Apelação Cível interposta, em face de sentença que julgou improcedente ação ordinária visando anular Portaria Administrativa que institui escala de sobreaviso, sob alegação de extrapolar 40 (quarenta) horas semanais. 2. Polícia Civil. Órgão à serviço da manutenção da ordem pública e incolumidade das pessoas. Natureza ininterrupta. Precedentes do STF. CF/88: art. 144. 3. Regime jurídico dos servidores estaduais não se aplica às categorias regidas por regime próprio. Lei Orgânica da Polícia Civil estabelece gratificação de exercício policial. Diferença de tratamento. 4. Portaria de Sobreaviso prevê compensação de hora extra por folga. Legalidade. 5. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível e negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÕES CÍVEIS N.º 0010.07.154391-1, 0010.06.151246-2, 0010.06.151247-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO CARLOS MONTEIRO CATTANEO, FABIO BASTOS STICA, ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD E WILSON FRANCO RODRIGUES
ADVOGADOS: ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO E JEAN PIERRE MICHETTI
APELADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ADVOGADO: JOZINALDO BARBOSA BEZERRA E OUTROS
RELATOR: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA
VOTO VISTA: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL – AÇÕES CONEXAS – PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – REGRAMENTO PELO CC/1916 – INÍCIO DO PRAZO: MOMENTO DO CONHECIMENTO DO ERRO – VENDA AD CORPUS – RETIFICAÇÃO COM ACRÉSCIMO DE ÁREA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DOS CONFINANTES - PRECEDENTES DO STJ - PARTE VENDEDORA NÃO POSSUI INTERESSE LEGÍTIMO NA IMPUGNAÇÃO – ANUÊNCIA DE TRASFERÊNCIA DO IMÓVEL COM LIMITES NA AVENIDA – ACRÉSCIMO À AREA POR MUDANÇA NA PAVIMENTAÇÃO DA VIA NÃO GARANTE DIREITOS À VENDEDORA – PRINCÍPIO DA BOA FÉ NAS RELAÇÕES NEGOCIAIS – SENTENÇA REFORMADA – APELOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1) Ações de retificação de registro imobiliário. Apelações para reforma da sentença que julgou improcedentes os pedidos, por considerar ação imprópria para acréscimo de área. 2) Prescrição. Não ocorrência. Contagem do prazo pelo Código Civil de 1916. Termo inicial do prazo é do conhecimento do erro. Precedente: STJ, REsp: 436931/MG. 16.12.2004. 3) Retificação de registro de imóvel com acréscimo de área em venda ad corpus. Ausência de oposição dos confinantes e independente da extensão. Inexistência de óbice pela Lei nº 6.015/1973, Lei de Registros Públicos. Presunção de inalterabilidade do registro em venda ad corpus não é absoluta. Precedentes do STJ: REsp 716489/MT, REsp 625606/SC, REsp: 54877 SP, REsp Nº 589.597, REsp: 716489 MT, Resp 203205, Resp 120196, Resp 343543. 4) Lei do Parcelamento Urbano. Dever de propiciar a melhor ordenação do solo e beneficiar os futuros adquirentes, no que diz respeito à comodidade de circulação e acesso às demais áreas e locais da cidade. Inteligência do artigo 4º, da lei nº 6.766/79. 5) Empresa vendedora não possui interesse legítimo em impugnar acréscimo de área. Prova nos autos de ter anuído à preservação dos limites frontais dos lotes com a avenida, quando da compra do loteamento na década de 1980. Encravamento dos imóveis três décadas depois seria erro substancial do negócio realizado. Preservação do princípio da boa fé nas relações negociais. 6) Sentença reformada. Recursos conhecidos e providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o voto da Relatora, em conhecer dos recursos, e dar-lhes provimento, nos termos do voto vista. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e Juízes convocados Leonardo Cupello (Julgador) e Elaine Bianchi (Relatora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907812-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARCO ANTONIO MOREIRA COSTA
ADVOGADO: WARNER VELASQUE
EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ITEM DA DECISAO DECLARA EXPRESSAMENTE A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS POR COMPREENSÃO FIRMADA PELO STJ - RECURSO DESPROVIDO. 1) Recente decisão da Corte Superior pela desnecessidade do contrato descrever "capitalização mensal", basta constar a taxa efetivamente contratada. 2) Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Julgador), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator), e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.12.704723-0 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SANTINA PEDRO DE LIMA VIANA
ADVOGADOS: WARNER VELASQUE E OUTRO
EMBARGADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CIVEL – INSURGÊNCIA CONTRA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PROPORCIONAIS ENTRE AS PARTES – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO MONOCRÁTICA – EMBARGOS REJEITADOS. 1) Embargos de declaração opostos sob alegação de contradição. 2) Inexistência de vício no aresto, eis que os argumentos de vício quanto ao arbitramento proporcional de honorários de sucumbência não são razões para mudança no julgamento. 3) A decisão monocrática na Apelação declarou legais as cláusulas contratuais mais relevantes – taxas de juros pactuadas, capitalização mensal, e, reformou o dever de restituir valores calculados da forma simples. Mantendo a ilegalidade na sentença da comissão de permanência e a aplicação de multa. 4) É vedada a rediscussão da matéria de mérito em sede de embargos de declaração. 5) Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Julgador), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator), e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.12.706773-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: IEDA DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADOS: WARNER VELASQUE E OUTRO
EMBARGADO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – INSURGÊNCIA CONTRA ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PROPORCIONAIS ENTRE AS PARTES – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO MONOCRÁTICA – EMBARGOS REJEITADOS. 1) Embargos de declaração opostos sob alegação de contradição. 2) Inexistência de vício no aresto, eis que os argumentos de vício quanto ao arbitramento proporcional de honorários de sucumbência não são razões para mudança no julgamento. 3) A decisão monocrática na Apelação declarou legais as cláusulas contratuais mais relevantes – taxas de juros pactuadas, capitalização mensal, e, reformou o dever de restituir valores calculados da forma simples. Mantendo a ilegalidade na sentença da comissão de permanência e a aplicação de multa. 4) É vedada a rediscussão da matéria de mérito em sede de embargos de declaração. 5) Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Julgador), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator), e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0030.11.000211-7 - MUCAJÁ/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: ROSANGELA DA ROSA CORREA
APELADO: CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO – INTIMAÇÃO PESSOAL PARA DEMONSTRAR INTERESSE NA CAUSA – INÉRCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, § 1º, DO CPC, E, SÚMULA Nº 240, DO STJ – SENTENÇA EXTINTIVA ANULADA - APELO PROVIDO. 1. Apelação Cível interposta, em face de sentença que extinguiu ação de busca e apreensão, sem resolução do mérito, por abandono de causa, nos termos do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. 2. Desinteresse da parte requerida no prosseguimento da causa não pode ser presumido pelo magistrado. É imprescindível para extinção do feito, o requerimento expresso do réu. 3. Súmula n. 240, do STJ: "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu." 4. Apelo conhecido e provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e

Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001793-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: VALÉRIA COELHO DE DEUS

ADVOGADO: ELTON PANTOJA AMARAL

AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEITOS MILITAR DE RORAIMA

PROCURADOR: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO OFICIAL COMBATENTE – BOMBEIRO MILITAR – ALTURA MÍNIMA – EXIGÊNCIA DO NOVO ESTATUTO MILITAR – AGRAVANTE EMPOSSOU NA CARREIRA DE BOMBEIRO HÁ DEZ ANOS, SOB REGÊNCIA DE LEI ANTIGA – ATO JURÍDICO PERFEITO QUANTO À RECORRENTE - DIREITO ADQUIRIDO DE MANTER-SE NA CARREIRA MESMO COM ESTATURA INFERIOR – AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Agravo de Instrumento em face de decisão que negou liminar em ação mandamental. Concessão de segurança para manter-se o direito da recorrente de manter-se no certame para oficiais. 2. Quando de sua investidura na carreira, a Lei Estadual que regulamentava a classe não exigia o requisito altura mínima, o que se pode constatar no Capítulo III, da LCE nº 051, 28 de dezembro de 2001, pois dos artigos 6º ao 14, não consta qualquer exigência de estatura. 3. Irretroatividade de lei nova prejudicial. Proteção ao ato jurídico perfeito e direito adquirido da Agravante. 4. Decisão reformada. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e dar provimento ao agravo nos termos do Voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.905002-0 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADAS: PRYSILA DUARTE NUNES E OUTRA

EMBARGADA: VERA REGINA DE OLIVEIRA VIOLI

ADVOGADO: STEPHANIE LEÃO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DECISÃO EIVADA DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULAÇÃO COM ENCARGOS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE - COMPREENSÃO FIRMADA PELO STJ – COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS – RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA PELO STJ, RITO DOS RECURSOS

REPETITIVOS – PARA CONTRATOS FIRMADOS APÓS ABRIL DE 2008, ILEGALIDADE DA COBRANÇA – RECURSO DESPROVIDO. 1) Alegação de autorização na cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos e juros remuneratórios, pelo período de inadimplência, bem como legalidade na cobrança de tarifas administrativas. Improcedente. 2) Não há omissão na decisão, visto que foi debatido o ponto trazido pelo Embargante, mantendo-se a declaração de nulidade da cláusula de cumulação da comissão de permanência com multa e juros remuneratórios, conforme compreensão firmada pelo STJ. 3) Tampouco há omissão, quanto às tarifas administrativas, pois o Contrato foi firmado em julho de 2011. STJ: Recurso Especial Nº 1.251.331 - RS (2011/0096435-4) DJe: 24/10/2013). 3) Omissões inexistentes. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente, Julgador), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator), e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000549-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
PACIENTE: SUSANA PEIXOTO LIMA COELHO
ADVOGADA: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE
COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor da Paciente SUSANA PEIXOTO LIMA COELHO, denunciada pela suposta prática do delito previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Alega o impetrante que, em 2011, a empresa em que a ora paciente é sócia e trabalha como corretora de imóveis foi acionada judicialmente para que procedesse a transferência de um imóvel.

A referida ação foi julgada procedente e a empresa, através de seus sócios, condenada a pagar danos morais à autora e a realizar a transferência do aludido imóvel.

Em 2012, foi comunicado ao juízo sentenciante o descumprimento da decisão no que se referia à transferência do imóvel, apesar desta ter se realizado.

Com base nisso, o Ministério Público estadual ofereceu denúncia contra a ora paciente.

Aduz que a conduta praticada pela paciente é atípica, uma vez que não participou da relação processual que findou por condenar a empresa ré, e a transferência do imóvel foi realizada 06(seis) meses antes do oferecimento da denúncia.

Afirma que não há justa causa para o oferecimento da denúncia, uma vez que a paciente não tinha conhecimento da ordem mandamental, inexistindo qualquer dolo por parte da mesma.

Requer "liminarmente, a concessão da ordem de 'habeas corpus', para que cesse imediatamente o constrangimento ilegal que está sendo imposto a paciente inclusive com o recolhimento do mandado de citação caso tenha sido expedido, bem como a exclusão dos dados desta da rede INFOSEG e SINIC, suspendendo a tramitação da ação penal e, no mérito após a vinda das informações da autoridade coatora e parecer do órgão ministerial, o julgamento do presente writ pela Câmara Criminal, com a extinção sumária da ação penal, em razão da falta de justa causa para a imputação formulada".

Às fls. 252/264, a autoridade indicada apresentou as suas informações.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Não bastasse isso, a questão a ser analisada no writ confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos e julgamento pelo Órgão Colegiado, juiz natural da causa.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. LIMINAR SATISFATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRETENSÃO QUE IMPLICA A ANTECIPAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO MANTIDO. AGRAVO REGIMENTAL DENEGADO.

O pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido pelo Relator quando a pretensão implica a antecipação da prestação jurisdicional de mérito.

A liminar, em sede de habeas corpus, de competência originária de Tribunal, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando se fizerem presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação.

Alegações que não convencem, de plano, a soltura da ré, por não vislumbrar, primo oculi, qualquer ilegalidade no aresto atacado. Indeferimento da liminar mantido. Agravo Regimental a que não se conhece." (STJ – 6ª Turma, RCDESP no HC 56886/RJ, Rel. Min. Paulo Medina, unânime, não conheceram, DJU 17.09.2007, p. 360)

Dessa forma, eventual deferimento do pleito liminar, tal como posto na presente impetração, esgotaria o próprio mérito do habeas corpus, que de certo modo exauriria o objeto da causa e, por consequência, usurparia do órgão competente, a Turma, a apreciação do writ.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Abra-se vista ao douto Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 23 de abril de 2014.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000823-6 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ADIR PEDROSO

PACIENTE: ADIR PEDROSO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus c/c medida liminar em que o próprio paciente busca a tutela jurisdicional, alegando, para tanto, o excesso de prazo para o julgamento da Apelação Criminal nº 0010 01 010672-1.

É o relatório suficiente.

Verifico que não há interesse de agir na presente impetração, haja vista que a Apelação Criminal nº 0010 01 010672-1 já fora há muito tempo julgada por esta Corte de Justiça.

A utilização do habeas corpus pressupõe a existência de ilegalidade ou abuso de poder. No caso, considerando que a Apelação Criminal já fora julgada no ano passado, o alegado constrangimento ilegal é inexistente.

Tudo indica que o paciente, por atuar em causa própria, não tenha sido informado sobre referida situação.

Com efeito, em consulta realizada no SISCOJ, é possível constatar que a Apelação Criminal nº 0010 01 010672-1 foi julgada por esta Corte de Justiça em abril/2013, sendo negado provimento ao recurso.

Em razão da decisão desfavorável, fora interposto Recurso Extraordinário, mas o seu seguimento restou negado pela Presidência do TJ/RR, interpondo-se, em consequência, agravo ao Supremo Tribunal Federal, instância no qual se encontra o processo atualmente.

Nesse contexto, ante a notória inexistência de interesse de agir, determino o arquivamento do feito.

Intime-se, pessoalmente, o impetrante, assim como o advogado da Apelação Criminal nº 0010.01.010672-1 (Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR nº 157-B).

Após o transcurso do prazo legal, archive-se.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de abril de 2014.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.000871-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: FÁBIO HENRIQUE FONTELES DA COSTA

ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 05 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2014.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE ABRIL DE 2014.

**RONALDO BARROSO NOGUEIRA
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA EM EXERCÍCIO**

PACI CONCORS JUS

JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisão de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 28/04/2014****Procedimento Administrativo n.º 5613/2014****Origem:** Nucleo de Controle Interno**Assunto:** Visita técnica TJPA**DECISÃO**

1. Considerando os recursos financeiros disponíveis, bem como a conveniência e discricionariedade da Administração, defiro o pleito.
2. Autorizo a participação dos servidores referidos à fl.09 na Reunião Técnica para apresentação e discussão do Sistema de Auditoria Interna - AUDI , na cidade de Belem-PA, no dia 05 de maio de 2014, com ônus para o TJRR.
3. Publique-se.
4. Remeta-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal para providências e, após, à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Boa Vista, 25 de abril de 2014.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

Protocolo Cruviana n.º 2014/6260**Origem:** Presidência**Assunto:** Solicitação de providências cabíveis que o Chefe de Gabinete daquela Unidade será a responsável pela monitoração do ponto dos servidores lotados no gabinete**DECISÃO**

1. Autorizo, neste caso específico, mudança do responsável pelo monitoramento do ponto dos servidores lotados no gabinete da Presidência.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Tecnologia da Informação para providências.

Boa Vista, 25 de Abril de 2014.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 28/04/2014

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunica aos interessados a **nova data para a abertura de propostas e realização de disputa referente ao Pregão Eletrônico n.º 020/2014** (Proc. Adm. n.º 2013/19068/FUNDEJURR), anteriormente marcado para 02/05/2014, em razão da suspensão do expediente nos órgãos do Poder Judiciário nesta data de 02/05/2014, decretada face o feriado do Dia do Trabalhador (01.05.2014), para data e horário seguintes:

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de 300(trezentos) scanners.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/05/2014, às 09h30min

INÍCIO DA DISPUTA: 06/05/2014, às 10h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O novo edital está disponível aos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, podendo, também, ser acessado através do site do TJ/RR: www.tjrr.jus.br, em Licitação – CPL, após, em Editais.

O provedor do sistema do Banco do Brasil – **Licitação n.º 533813** – poderá ser acessado para cadastramento de propostas de interessados referente ao Pregão em comento, conforme o edital rerratificado.

Boa Vista (RR), 28 de abril de 2014.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 25/04/2014

EDITAL N.º 008/2014-EJURR

A Desembargadora **TÂNIA VASCONCELOS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, respondendo pela Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR, no uso de suas atribuições legais, **torna público** o novo cronograma dos cursos e a lista de servidores com as inscrições deferidas nos moldes do Edital nº 05/2014-EJURR, publicado no DJE, Edição 5247, de 08/04/2014, fls. 87/90.

1. NOVO CRONOGRAMA

1.1 CURSOS PARA SERVIDORES

| FORMAÇÃO CONTINUADA | | C/H | PERÍODO | | TURNO |
|---------------------|---|-----|---------|----------|------------|
| | | | Início | Término | |
| FIM | MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO | 12 | 23/04 | 25/04 | Vespertino |
| FIM | PRÁTICAS CARTORÁRIAS EM PROCESSO PENAL | 20 | 05/05 | 09/05 | Vespertino |
| FIM/MEIO | TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO NA FORMAÇÃO | 16 | 12/05 | 15/05 | Vespertino |
| FIM | PRÁTICAS CARTORÁRIAS EM PROCESSO CIVIL | 20 | 12/05 | 16/05 | Matutino |
| FIM | ESTATUTO DA JUVENTUDE (LEI 12.852, DE 5/8/2013) | 12 | 19/05 | 21/05 | Matutino |
| FIM | ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL | 20 | 19/05 | 23/05 | Vespertino |
| FIM | EXECUÇÃO FISCAL, GESTÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR | 20 | 26/05 | 30/05 | Vespertino |
| MEIO | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | 12 | 28/05 | 30/05 | Matutino |
| FIM | FUNDAMENTOS TEÓRICOS, METODOLÓGICOS E INSTRUMENTALIDADE TÉCNICA DOS LAUDOS, PERÍCIAS E PARECERES SOCIAIS, PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS. | 20 | 02/06 | 06/06 | Vespertino |
| MEIO | ELABORAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. | 16 | 03/06 | 06/06 | Matutino |
| FIM/MEIO | PRODUTIVIDADE E DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO | 12 | 09/06 | 11/06 | Matutino |
| FIM | TÉCNICAS DE ATENDIMENTO HUMANIZADO À MULHER, AO AUTOR, FILHOS E FAMILIARES ENVOLVIDOS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 12 | 09/06 | 11/06 | Vespertino |
| MEIO | NR-10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE | 16 | 24/06 | 27/06 | Matutino |
| FIM | PRÁTICAS CARTORÁRIAS EM JUIZADOS ESPECIAIS (LEI 9099/96) | 12 | 25/06 | 27/06/14 | Vespertino |

2. LISTA DOS SERVIDORES COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS POR CURSO

ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL

- 1 JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS
- 2 JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE
- 3 ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS
- 4 ALISSON MENEZES GONÇALVES
- 5 VLADIA AGUIAR FERNANDES BRASIL
- 6 DURVAL FARNEY MESSA BEZERRA
- 7 RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
- 8 WENDEL CORDEIRO DE LIMA
- 9 NAZARE DANIEL DUARTE
- 10 JOSEANE SILVA DE SOUZA
- 11 RONALDO BARROSO NOGUEIRA
- 12 DÉBORA BATISTA CARVALHO
- 13 AMANDA FERNANDES DA CRUZ
- 14 MARIANA MOREIRA ALMEIDA
- 15 MARIA CRISTINA CHAVES VIANA
- 16 VANDRÉ PECCINI
- 17 DAIANA APARECIDA MABONI

- 18 MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA
- 19 ELTON PACHECO ROSA
- 20 NARYSON MENDES DE LIMA
- 21 GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA

ELABORAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS
- 2 JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
- 3 LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA
- 4 JOSANIA MARIA SILVA DE AGUIAR
- 5 VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS
- 6 HENRIQUE DE MELO TAVARES
- 7 ELANO LOUREIRO SANTOS
- 8 ANA PAULA BARBOSA DE LIMA
- 9 MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO
- 10 FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE
- 11 VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS
- 12 FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
- 13 FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS
- 14 LUIZ OTAVIO MOURA REBELO
- 15 MELQUIZEDEQUE LIMA PEREIRA
- 16 CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO
- 17 FABIANA COELHO
- 18 LUAN DE ARAUJO PINHO
- 19 GEYSA MARIA BRASIL XAUD
- 20 ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA
- 21 EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR

ESTATUTO DA JUVENTUDE (LEI 12.852, DE 5_8_2013)

- 1 IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA
- 2 ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES
- 3 LORRANE PEREIRA DA COSTA LEVEL
- 4 SULIJAN VITÓRIA DA SILVA MELO
- 5 SUELLEN OLIVEIRA MORAIS
- 6 SOCRATES COSTA BEZERRA
- 7 RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES
- 8 VERA LUCIA WANDERLEY MENDES
- 9 JEANNE CARVALHO MORAIS
- 10 JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO
- 11 DAIANA APARECIDA MABONI
- 12 MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS
- 13 RAÍSSA PINTO CARDOSO MARQUES
- 14 STEPHANIE LACERDA COSTA
- 15 RENATA GUEDES MOZ
- 16 MARCELO MOURA DE SOUZA
- 17 SILZA ALMEIDA COSTA
- 18 DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
- 19 RENATA GONÇALVES SANTOS
- 20 ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS
- 21 ERICH VICTOR AQUINO COSTA

EXECUÇÃO FISCAL, GESTÃO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

- 1 WENDLAINE BERTO RAPOSO
- 2 NILSARA MORAES DA SILVA
- 3 RAFAEL DE ALMEIDA COSTA
- 4 MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI
- 5 PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE
- 6 INGRED MOURA LAMAZON

- 7 THAISE ALONSO PERDIZ
- 8 CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES
- 9 MANOEL MARTINS
- 10 DESERÉE SILVA CARNEIRO
- 11 WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO
- 12 JORGE SCHWINDEN
- 13 JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE
- 14 JUCINELMA SIMÕES CARVALHO
- 15 MICHELE R. MORAIS
- 16 ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS
- 17 ANDRÉ LUIZ SOUSA NASCIMENTO
- 18 DURVAL FARNEY MESSA BEZERRA
- 19 DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA
- 20 LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
- 21 FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO

FUNDAMENTOS TEÓRICOS, METODOLÓGICOS E INSTRUMENTALIDADE TÉCNICA DOS LAUDOS, PERÍCIAS E PARECERES SOCIAIS, PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS

- 1 TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA
- 2 RAÍSSA PINTO CARDOSO MARQUES
- 3 MARIA VANUZA DE MATOS
- 4 PERLA ALVES MARTINS LIMA
- 5 GABRIELA ALANO PAMPLONA
- 6 ROSELINE BATISTA DOS SANTOS
- 7 STEPHANIE LACERDA COSTA
- 8 JEANNE CARVALHO MORAIS
- 9 VERA LUCIA WANDERLEY MENDES
- 10 JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO
- 11 EDITE LUCAS DE ARAÚJO TRINDADE
- 12 SOLANGE FERREIRA SILVINO
- 13 DEUZIVALDO JOSÉ DE BARROS GÓES
- 14 SILZA ALMEIDA COSTA
- 15 MARIA AURISTELA DE LIMA
- 16 GERSSE DA COSTA FIGUEREDO
- 17 AURILENE MOURA MESQUITA
- 18 RENATA GUEDES MOZ
- 19 CATARINA CRUZ BUTEL
- 20 KYWSY ADAIRALBA SANTOS
- 21 HONORATO DELFINO DA SILVA NETO

NR-10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

- 1 AMARILDO DE BRITO SOMBRA
- 2 GIANCARLO BEZERRA ROSENDO
- 3 JOSEMAR FERREIRA SALES
- 4 WALTER DAMIAN
- 5 MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO
- 6 ROGERIO DE LIMA BENTO
- 7 MARCOS FRANCISCO DA SILVA
- 8 MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS

PRÁTICAS CARTORÁRIAS EM JUIZADOS ESPECIAIS

- 1 ROBSON LEANDRO LIMA DA SILVA
- 2 ANDRÉ LUIZ SOUSA NASCIMENTO
- 3 FÉLIX MATEUS TESKE
- 4 MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
- 5 JOANEIDE SILVA SOUZA
- 6 OLIVIA RODRIGUES DE MOURA OLIVEIRA
- 7 RAYSON ALVES DE OLIVEIRA

- 8 DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA
- 9 HAMILTON PIRES SILVA
- 10 HERCULES MARINHO BARROS
- 11 CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 12 CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA
- 13 KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS
- 14 FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES
- 15 EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO
- 16 JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE
- 17 SANDRO ARAUJO DE MAGALHÃES
- 18 MICHEL WESLEY LOPES
- 19 DEBORA LIMA BATISTA
- 20 EDUARDO PICÃO GONÇALVES
- 21 ALINE MOREIRA TRINDADE

PRÁTICAS CARTORÁRIAS EM PROCESSO CIVIL

- 1 MARIANA MOREIRA ALMEIDA
- 2 MARIA CRISTINA CHAVES VIANA
- 3 HUMBERTO BRENO ALVES DE ALBUQUERQUE
- 4 RAFAELLY DA SILVA LAMPERT
- 5 FABIANA ZANETTI DA COSTA
- 6 GEORGE SEVERO NOGUEIRA
- 7 WILAMES BEZERRA SOUSA
- 8 ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
- 9 CÉLIA MARIA SANTOS DO PRADO
- 10 LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
- 11 POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS
- 12 LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA
- 13 EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAÚJO
- 14 ODIVAN DA SILVA PEREIRA
- 15 LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO
- 16 SUZETE SOUZA DOS SANTOS
- 17 IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS
- 18 EDUARDO PICÃO GONÇALVES
- 19 RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
- 20 DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE
- 21 CÉLIA NASCIMENTO DA CUNHA

PRÁTICAS CARTORÁRIAS EM PROCESSO PENAL

- 1 CÉZAR BARBOSA CORRÊA
- 2 DEBORA LIMA BATISTA
- 3 SANDRO ARAUJO DE MAGALHÃES
- 4 IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS
- 5 FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO
- 6 DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE
- 7 KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA
- 8 ALINE MOREIRA TRINDADE
- 9 JOSE CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
- 10 FLÁVIO DIAS
- 11 ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
- 12 LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA
- 13 MARCIO COSTA MORATELLI
- 14 DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA
- 15 JEANE SEVERIANO DOS SANTOS
- 16 FRANCISCO ARAÚJO FILHO
- 17 CLAUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT
- 18 ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
- 19 WEMERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS
- 20 BRENO COUTINHO

21 ROSEANE SILVA MAGALHÃES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- 1 JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA
- 2 EDSON DOS SANTOS SOUZA
- 3 ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA
- 4 RAYSON ALVES DE OLIVEIRA
- 5 ANA LILIAN MAIA COSTA
- 6 BRENO SÁVIO GOMES PEREIRA
- 7 MARCELO MOURA DE SOUZA
- 8 HERCULES MARINHO BARROS
- 9 CLÓVIS ALVES PONTE
- 10 SHIROMIR DE ASSIS EDA
- 11 DANIEL LOBATO BORGES
- 12 JACQUELINE DO COUTO
- 13 MÁRLEY DA SILVA FERREIRA
- 14 SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE
- 15 CÉLIA NASCIMENTO DA CUNHA
- 16 ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA
- 17 FELIPE ARZA GARCIA
- 18 EUNICE CRISTINA DE ARAÚJO
- 19 ALINE MABEL FRAULOB AQUINO BRANCO
- 20 MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO
- 21 RENATA GONÇALVES SANTOS

PRODUTIVIDADE E DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

- 1 CAMILA ARAÚJO GUERRA
- 2 NAYRA DA SILVA MOURA
- 3 MICHELE MOREIRA GARCIA
- 4 WEVERTHON PEREIRA DA ROCHA
- 5 WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
- 6 MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA
- 7 LARISSA CAROLINE LEÃO REIS
- 8 FABIANO TALAMAS DE AZEVEDO
- 9 MICHEL WESLEY LOPES
- 10 VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA
- 11 MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
- 12 ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
- 13 DIANE SOUZA DOS SANTOS
- 14 SILVIA SCHULZE GARCIA
- 15 PERLA ALVES MARTINS LIMA
- 16 JOSÉ BRAGA RIBEIRO
- 17 NARYSON MENDES DE LIMA
- 18 RENATA GONÇALVES SANTOS
- 19 ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS
- 20 ELANO LOUREIRO SANTOS
- 21 ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

TÉCNICAS DE ATENDIMENTO HUMANIZADO À MULHER, AO AUTOR, FILHOS E FAMILIARES ENVOLVIDOS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

- 1 AECYO ALVES DE MOURA MOTA
- 2 THAIRINNY MELO ARAÚJO DE ALMEIDA
- 3 AURILENE MOURA MESQUITA
- 4 RENATA GUEDES MOZ
- 5 JEANE ALVES COIMBRA
- 6 CATARINA CRUZ BUTEL
- 7 GABRIELA ALANO PAMPLONA
- 8 STEPHANIE LACERDA COSTA

- 9 WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
- 10 JANAINÉ VOLTOLINI DE OLIVEIRA
- 11 JEANE SEVERIANO DOS SANTOS
- 12 HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO
- 13 JORGE SCHWINDEN
- 14 SULIJAN VITÓRIA DA SILVA MELO
- 15 SILZA ALMEIDA COSTA
- 16 KYWSY ADAIRALBA SANTOS
- 17 MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES
- 18 NAYRA DA SILVA MOURA
- 19 MARIA VANUZA DE MATOS
- 20 ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA
- 21 JOSÉ BRAGA RIBEIRO

TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO NA FORMAÇÃO

- 1 TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA
- 2 PERLA ALVES MARTINS LIMA
- 3 FÉLIX MATEUS TESKE
- 4 GIANCARLO BEZERRA ROSENDO
- 5 JEROMAR PAIVA DOS SANTOS
- 6 FELIPE ARZA GARCIA
- 7 EUNICE MACHADO MOREIRA
- 8 MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES
- 9 SHIROMIR DE ASSIS EDA
- 10 ANGELO JOSÉ DA SILVA NETO
- 11 RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA
- 12 WEVERTHON PEREIRA DA ROCHA
- 13 VALDERLANE MAIA MARTINS
- 14 JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO
- 15 JANAINÉ VOLTOLINI DE OLIVEIRA
- 16 FRANCINALDO DE OLIVEIRA SOARES
- 17 MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO

Publique-se.

Boa Vista/RR, 25 de Abril de 2014.

Des. **TÂNIA VASCONCELOS**

Presidente do TJRR, respondendo pela EJRR

SECRETARIA GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Procedimento Administrativo nº 2013/9451****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação do serviço de manutenção predial nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 363/364.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria GP nº 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão, forma Eletrônica, registrado sob o nº 015/2014**, finalizado da seguinte forma:

| Nº do Lote | Objeto do Lote | Empresa | Menor Valor Ofertado | Valor Orçado pelo TJRR | Resultado |
|------------|---|--|----------------------|------------------------|------------|
| Lote 1 | Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção predial para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima. | ROSERC - RORAIMA SERVICOS LTDA. | R\$ 552.105,00 | R\$ 591.102,72 | Adjudicado |

3. Providencie-se a homologação da licitação no sítio eletrônico de Licitações.
4. Publique-se.
5. Em seguida, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da Ata e prosseguimento conforme art. 8.º, inciso I, alínea "a" da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 28 de abril de 2014.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**CONVOCAÇÃO Nº 29/2014 - SDGP**

A Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR, conforme Edital nº 24/2013 publicado em 09/11/2013, a comparecer no período de **29 a 30/04/2014 e 05 a 07/05/2014**, das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, na sede Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, situada na Rua Cecília Brasil, nº 1055-b, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012:

BOA VISTA

| Classif. | Nome do Estudante | Nota |
|-----------------|---------------------------------|-------------|
| 79º | MARINA PIMENTEL FERREIRA | 23 |
| 80º | VITORIA CRISTINA ARAUJO PEREIRA | 23 |

Boa Vista, 28 de abril de 2014.

ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS

Secretária, em exercício

PORTARIAS DO DIA 28 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 901 – Alterar as férias da servidora **CLARETE APARECIDA CASTRALLI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.08.2014, 06 a 15.10.2014 e de 10 a 19.12.2014.

N.º 902 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 893, de 24.04.2014, publicada no DJE n.º 5256, de 25.04.2014, que alterou 1.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Membro de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 19.05 a 02.06.2014.

N.º 903 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Presidente de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 19.05 a 02.06.2014.

N.º 904 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FILIFE PEREIRA FERRAZ**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 19 a 30.05.2014.

N.º 905 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **FILIFE PEREIRA FERRAZ**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 19.09 a 03.10.2014.

N.º 906 – Conceder à servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, nos períodos de 26.05 a 04.06.2014, 12 a 21.08.2014 e de 24.11 a 03.12.2014.

N.º 907 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUÍS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2015.

N.º 908 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, Motorista - em extinção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 06 a 14.10.2014.

N.º 909 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 19 a 28.05.2014.

N.º 910 – Alterar as férias da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 21.07 a 04.08.2014 e de 05.12 a 19.12.2014.

N.º 911 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **PAULO CESAR MARTINS TORRES**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 16 a 27.06.2014.

N.º 912 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 01 a 10.07.2015.

N.º 913 – Conceder ao servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, Assessor Jurídico I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 05 a 09.05.2014 e de 12 a 24.05.2014.

N.º 914 – Conceder ao servidor **LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2013, no período de 05 a 13.05.2014.

N.º 915 – Conceder ao servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 28.07 a 08.08.2014 e de 03 a 08.11.2014.

N.º 916 – Conceder à servidora **SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2013, nos períodos de 05 a 13.05.2014 e de 01 a 09.07.2014.

N.º 917 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **AILTON ARAUJO DA SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 11 a 17.02.2014.

N.º 918 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **BRUNO SCACABAROSSO**, Técnico Judiciário, no período de 19 a 28.02.2014.

N.º 919 – Conceder à servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Assessora Especial I, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 07 a 21.02.2014.

N.º 920 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, no período de 13 a 22.02.2014.

N.º 921 – Conceder ao servidor **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Técnico Judiciário, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 20 a 21.02.2014.

N.º 922 – Conceder à servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Técnica Judiciária, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 06 a 07.03.2014.

N.º 923 – Conceder à servidora **OLENE INACIO DE MATOS**, Técnica Judiciária, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 10 a 12.03.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS
Secretária, em exercício

PORTARIA N.º 924, DO DIA 28 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no §2.º do art. 16 da Resolução n.º 074/2011,

Considerando o Documento Digital n.º 2014/6409,

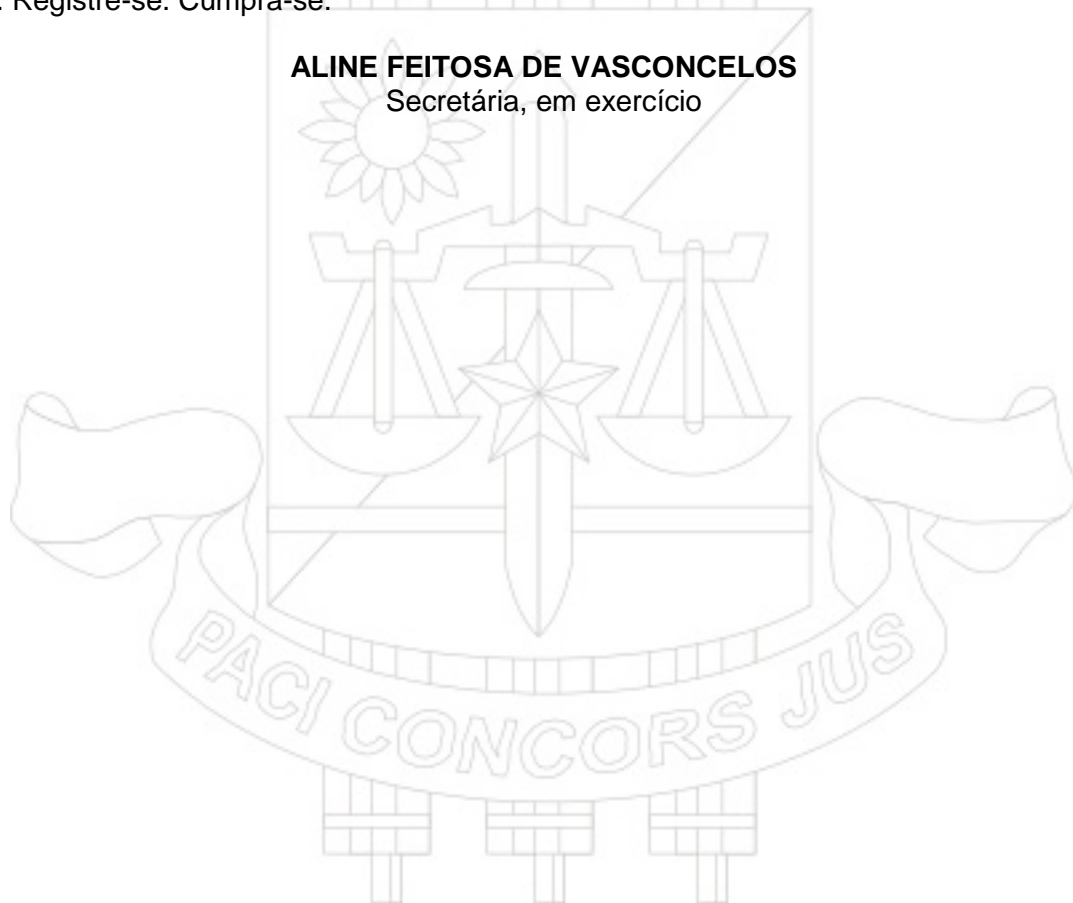
RESOLVE:

Art. 1.º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 28.04.2014, a 1.ª etapa das férias do servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Membro de Comissão Permanente, devendo o saldo remanescente de 04 (quatro) dias ser usufruído junto com o próximo período programado.

Art. 2.º Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RENILSON SARAIVA FEITOSA**, Membro de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2013, anteriormente programada para o período de 07 a 26.07.2014, para ser usufruída no período de 07 a 30.07.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS
Secretária, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 2014/6267****Origem:** Diorge Coelho B. Aleixo Jorge.**Assunto:** Auxílio-Natalidade.**DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea "a" da Portaria da Presidência n.º 738/2012, **defiro** o pedido nos termos do art. 179, § 2.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para verificar a disponibilidade orçamentária e, havendo, para emissão de nota de empenho;
- 5- Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista - RR, 25 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/6138**Origem:** Cartório Distribuidor**Assunto:** Indicação de substituição**DECISÃO**

- 1- Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação do servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania do Cartório Distribuidor, no período de **22.04 a 01.05.2014**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 5- Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para providências;

Boa Vista, 28 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/5983**Origem:** 1ª Vara da Infância e Juventude**Assunto:** Indicação de substituição**DECISÃO**

- 1- Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 1ª Vara da Infância e Juventude, no período de **05 a 14.05.2014**, em virtude de férias do servidor Marcelo Lima de Oliveira, tendo em vista que essa preenche os requisitos para o exercício do cargo;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 5- Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 28 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/6132
Origem: Seção Sistemas de Redes
Assunto: Indicação de servidor para substituição

DECISÃO

- 1- Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **GEORGE SOUZA FARIAS**, Técnico em Informática, para responder pela Chefia da Seção de Sistemas de Redes, no período de **05 a 14.05.2014**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 5- Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 28 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/5999
Origem: Divisão de Contabilidade
Assunto: Indicação de Substituto

DECISÃO

- 1- Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia da Divisão de Contabilidade, no período de **22.04 a 01.05.2014**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
- 5- Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 28 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/422
Origem: 3ª Vara Cível
Assunto: Indicação de servidor para atuar como Escrivão na 3ª Vara Cível

DECISÃO

- 1- Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo,
- 3- com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da
- 4- servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania
- 5- da 3ª Vara Cível nos períodos de **06 a 07.02.2014 e 27 a 28.02.2014**, em virtude de folgas
- 6- compensatórias do servidor André Ferreira de Lima, tendo em vista que essa preenche os

- 7- requisitos para o exercício do cargo;
 - 8- Publique-se;
 - 9- Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
 - 10- Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista, 28 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/4944
Origem: Comarca de Mucajaí
Assunto: Indica servidor para substituição

DECISÃO

- 1- Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
 - 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo,
 - 3- com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação do
 - 4- servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Analista Processual, para responder pela
 - 5- Escrivania da Comarca de Mucajaí no período de **06 a 07.03.2014**, em virtude de folgas
 - 6- compensatórias da servidora Aline Moreira Trindade, tendo em vista que esse preenche os
 - 7- requisitos para o exercício do cargo;
 - 8- Publique-se;
 - 9- Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
 - 10- Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista, 25 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/5410
Origem: Juizado Especial Criminal
Assunto: Substituição de Coordenador da DIAPEMA

DECISÃO

- 1- Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
 - 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **GERSSÉ DA COSTA FIGUEREDO**, Pedagogo, para responder pela Coordenação da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, no período de **03 a 09.04.2014**, em virtude de afastamento da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
 - 3- Publique-se;
 - 4- Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
 - 5- Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista, 28 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos
Secretária de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas, em exercício

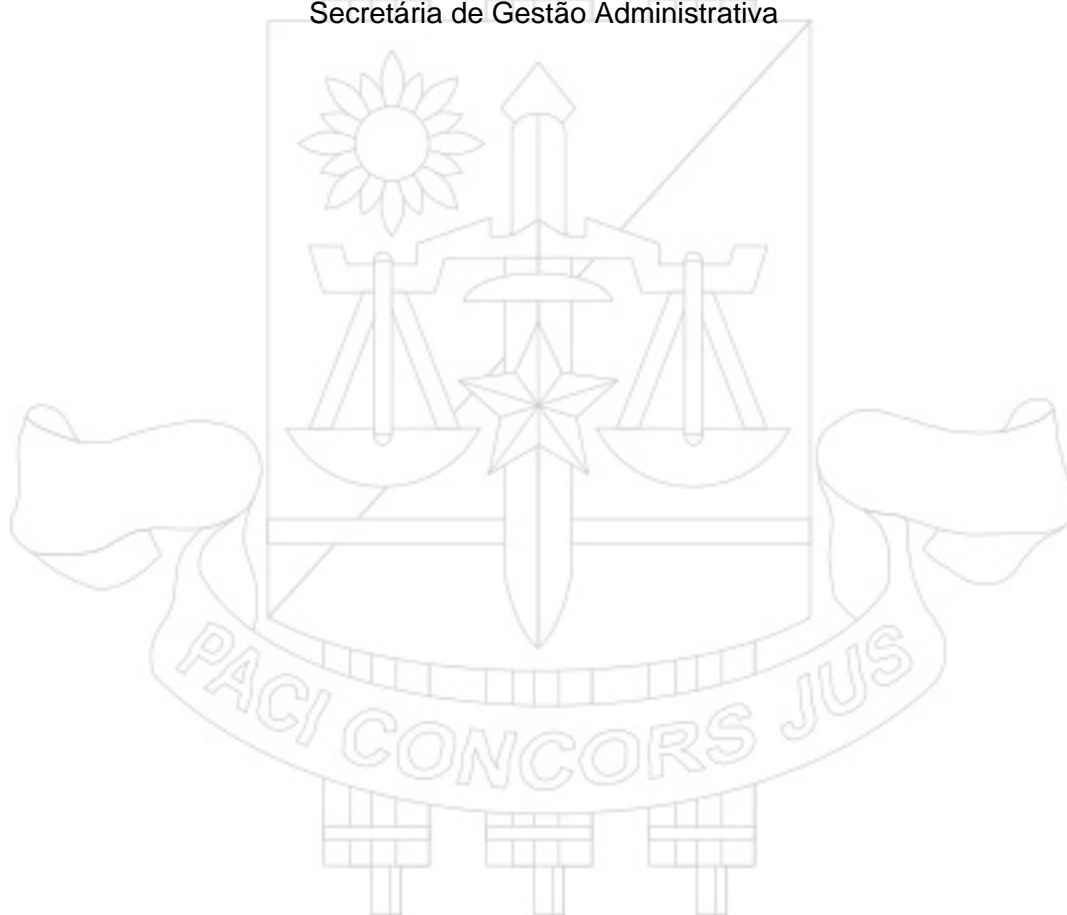
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/04/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

| | | |
|------------------------|---|--------------------------|
| Nº DO CONTRATO: | 016/2013 | Ref. ao PA nº 14571/2012 |
| ASSUNTO: | Referente à execução ao serviço de prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com recarga, dos extintores de incêndio do Poder Judiciário do Estado de Roraima. | |
| ADITAMENTO: | Primeiro Termo Aditivo | |
| CONTRATADA: | M. Júlia A. de Lima - ME | |
| FUNDAMENTAÇÃO: | Nos preceitos da Lei 8.666/93 | |
| OBJETO: | CLÁUSULA PRIMEIRA Fica acrescido 10% sobre o valor dos materiais (R\$ 1.939,82) e dos serviços (R\$ 580,03) constantes do Contrato nº 016/2013, o que eleva o seu valor global para R\$ 27.718,30 (vinte e sete mil, setecentos e dezoito reais e trinta centavos). CLÁUSULA SEGUNDA Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original. | |
| DATA: | Boa Vista, 15 de Abril de 2014 | |

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º **6.338/2014**

Origem: **Presidência**

Assunto: **Viagem à Comarca de Bonfim para visita técnica**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Presidência, por meio do qual solicita o pagamento de diárias à **Des. Tânia Maria Vasconcelos Dias**, ao **MM Breno Jorge Portela Silva Coutinho** e aos servidores **Elízio Ferreira de Melo**, **Geysa Maria Brasil Xaud**, **Aline Feitosa de Vasconcelos** e **Ana Angela Marques de Oliveira**.
2. Acostada à fl. 10/10v Portaria autorizando o afastamento dos servidores e magistrado, com exceção da Presidente.
3. Às fls. 12/12v, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 13.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 22/22v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 12/12v**, conforme detalhamento:

| Destino: | Bonfim – RR. | |
|------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Motivo: | Visita Técnica. | |
| Data: | 28 de abril de 2014. | |
| REQUERENTES | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| Breno Jorge Portela Silva Coutinho | Juiz de Direito | 0,5 (meia) |
| Elízio Ferreira de Melo | Secretário | 0,5 (meia) |
| Geysa Maria Brasil Xaud | Secretária | 0,5 (meia) |
| Ana Ângela Marques de Oliveira | Ass. Com. Social | 0,5 (meia) |
| Aline Feitosa Vasconcelos | Assessora Jurídica II | 0,5 (meia) |

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
8. Por fim, à Assessoria Jurídica desta Secretaria para prosseguimento na análise do pleito.

Boa Vista, 28 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **4.561/2014**

Origem: **Vanda Mara Oliveira de Souza/Assessora Especial II – SGBM**

Maria da Luz Cândida de Souza – Motorista

Marcos Antônio Barbosa de Almeida – Motorista

Reginaldo Rosendo – Motorista

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Vanda Mara Oliveira de Souza**, **Maria da Luz Cândida de Souza**, **Marcos Antônio Barbosa de Almeida** e **Reginaldo Rosendo**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 29/29v, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 30.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 31/32, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 29/29v**, conforme detalhamento:

| | |
|-----------|---|
| Destinos: | Bonfim, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá - RR |
| Motivo: | Entrega e recolhimento de material no interior, antecipação do cumprimento do Levantamento Eventual, acertos dos materiais de informática que estão sendo |

| substituídos por novos equipamentos, bem como as inconsistências e treinamento dos servidores responsáveis pelos bens. | | | |
|--|-----------------------|--|-----------------------|
| NOME | CARGO/FUNÇÃO | DATA DE DESLOCAMENTO/DESTINO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| Vanda Mara Oliveira de Souza | Assessora Especial II | 24 a 25/03/2014 (Bonfim) 27 a 28/03/2014 (Pacaraima) 03 a 04/04/2014 (Caracaraí) 07 a 11/04/2014 (Rorainópolis e São Luiz do Anauá) | 9,00 (nove) |
| Marcos Antônio Barbosa de Almeida | Motorista | 27 a 28/03/2014 (Pacaraima) 7 a 10/04/2014 (Caracaraí) | 5,00 (cinco) |
| Reginaldo Rosendo | Motorista | 7 a 11/04/2014 (Rorainópolis e São Luiz do Anauá) | 4,50 (quatro e meia) |
| Maria da Luz Cândida de Souza | Motorista | 24/03/2014 (Bonfim) 27 a 28/03/2014 (Pacaraima) | 2,00 (duas) |

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 28 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 6.259/2014

Origem: **Argemiro Ferreira da Silva – Oficial de Justiça**

Amiraldo de Brito Sombra – Motorista

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Argemiro Ferreira da Silva e Amiraldo de Brito Sombra**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

| Destino: | Comunidades de Araçá, Raposa, Napoleão e sede do município de Normandia – RR. | | |
|----------------------------|--|-----------------------|--|
| Motivo: | Estabelecer contato com a população das referidas localidades, para divulgação dos serviços que serão oferecidos pela Vara da Justiça Itinerante e parceiros, durante visita prevista para ocorrer no período de 04 a 10 de maio do corrente ano, bem como verificação de local para atendimento, hospedagem, e alimentação da equipe. | | |
| Data: | De 23 a 24 de abril de 2014. | | |
| NOME | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS | |
| Argemiro Ferreira da Silva | Oficial de Justiça | 1,5 (uma e meia) | |
| Amiraldo de Brito Sombra | Motorista | 1,5 (uma e meia) | |

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 28 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **20775/2013**

Origem: Secretaria da Câmara Única

Assunto: **Adicional pela prestação de serviços extraordinários**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 25 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **4478/2014**

Origem: Moisés Duarte da Silva

Assunto: **Auxílio - Natalidade**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 25 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **3717/2014**

Origem: Suellen Peres Leitão

Assunto: **Auxílio - Natalidade**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 25 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 1939/2014

Origem: Rostan Pereira Guedes

Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 25 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 19195/2013

Origem: Jaffer Melo Ribas Galvão

Assunto: Gratificação de Produtividade

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 25 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

| | |
|--|--|
| 000463-AM-A: 053 | 000247-RR-B: 025 |
| 001312-AM-N: 060, 061 | 000248-RR-B: 055, 080 |
| 003492-AM-N: 060, 061 | 000254-RR-A: 098, 129 |
| 004868-AM-N: 127 | 000257-RR-N: 001 |
| 004873-AM-N: 127 | 000260-RR-E: 044 |
| 012320-CE-N: 059 | 000263-RR-N: 048, 052 |
| 018064-PE-N: 053 | 000264-RR-A: 060, 061 |
| 000042-RR-N: 045, 051 | 000264-RR-N: 156 |
| 000052-RR-N: 070, 082 | 000265-RR-B: 082 |
| 000058-RR-N: 056, 058 | 000266-RR-E: 052 |
| 000060-RR-N: 056 | 000269-RR-N: 072 |
| 000084-RR-A: 082 | 000279-RR-N: 042 |
| 000091-RR-B: 102 | 000282-RR-N: 039, 041 |
| 000092-RR-B: 049 | 000286-RR-A: 045 |
| 000099-RR-E: 040 | 000287-RR-N: 141 |
| 000101-RR-B: 044 | 000288-RR-A: 046 |
| 000110-RR-B: 059 | 000296-RR-E: 047 |
| 000113-RR-E: 052 | 000298-RR-E: 040 |
| 000118-RR-A: 041 | 000299-RR-N: 100 |
| 000136-RR-E: 054 | 000300-RR-A: 155 |
| 000144-RR-A: 041 | 000315-RR-B: 040 |
| 000149-RR-N: 047, 092 | 000326-RR-E: 048 |
| 000153-RR-N: 056, 058, 093, 153 | 000327-RR-B: 130 |
| 000155-RR-B: 102, 124 | 000329-RR-E: 040, 050 |
| 000158-RR-A: 086 | 000332-RR-B: 156 |
| 000168-RR-E: 152 | 000356-RR-A: 156 |
| 000171-RR-B: 050 | 000357-RR-A: 130 |
| 000172-RR-B: 049 | 000358-RR-N: 064, 065, 066, 068, 069, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 081, 083, 084, 085 |
| 000172-RR-N: 032, 033, 034, 035, 036, 037 | 000378-RR-N: 062 |
| 000175-RR-B: 055 | 000379-RR-N: 061, 086 |
| 000176-RR-N: 055 | 000388-RR-N: 139 |
| 000178-RR-N: 060, 061 | 000394-RR-N: 040 |
| 000179-RR-B: 042 | 000406-RR-A: 060, 061 |
| 000181-RR-B: 125 | 000410-RR-N: 130 |
| 000184-RR-A: 161 | 000411-RR-A: 050 |
| 000190-RR-N: 093 | 000413-RR-N: 042, 115 |
| 000197-RR-A: 124 | 000420-RR-N: 049 |
| 000200-RR-A: 041 | 000424-RR-N: 086 |
| 000201-RR-A: 040 | 000441-RR-N: 046 |
| 000203-RR-N: 054, 060, 061 | 000474-RR-N: 056, 062, 064, 065, 066, 068, 069, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 081, 083, 084, 085 |
| 000205-RR-B: 062, 064, 065, 066, 068, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 081, 083, 084, 085 | 000475-RR-N: 056, 058 |
| 000205-RR-N: 069 | 000481-RR-N: 057, 094 |
| 000206-RR-N: 043 | 000484-RR-N: 040 |
| 000210-RR-N: 152 | 000492-RR-N: 115 |
| 000212-RR-N: 126 | 000493-RR-N: 038 |
| 000215-RR-B: 067 | 000497-RR-N: 039 |
| 000218-RR-B: 089 | 000504-RR-N: 040 |
| 000220-RR-B: 063 | 000505-RR-N: 053, 057 |
| 000223-RR-A: 059 | 000514-RR-N: 102 |
| 000226-RR-B: 080 | 000527-RR-N: 057 |
| | 000550-RR-N: 102 |
| | 000555-RR-N: 041 |
| | 000557-RR-N: 040 |

000564-RR-N: 129
 000566-RR-N: 053
 000635-RR-N: 046
 000637-RR-N: 138
 000642-RR-N: 139
 000643-RR-N: 060, 061
 000683-RR-N: 100
 000686-RR-N: 005, 007, 013, 100, 130
 000692-RR-N: 040, 050
 000700-RR-N: 044
 000716-RR-N: 118
 000728-RR-N: 093
 000771-RR-N: 042, 115
 000804-RR-N: 140
 000806-RR-N: 046
 000809-RR-N: 156
 000812-RR-N: 047
 000814-RR-N: 046
 000829-RR-N: 041
 000839-RR-N: 130
 000842-RR-N: 086
 000858-RR-N: 044
 000888-RR-N: 116

Cartório Distribuidor

1ª Vara de Família

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Tutela/curat. Remo. Disp

001 - 0001654-88.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.001654-3
 Autor: M.A.S.
 Réu: D.F.G. e outros.
 Nova Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0004844-59.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004844-7
 Indiciado: E.S.S.
 Distribuição por Dependência em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

003 - 0004525-91.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004525-2
 Réu: Valcemir Magalhães Dias
 Nova Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0004642-82.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004642-5
 Indiciado: V.M.D.
 Transferência Realizada em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0004743-22.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004743-1
 Réu: João Celino Bastos de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 25/04/2014.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

006 - 0004744-07.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004744-9
 Réu: João Celino Bastos de Oliveira
 Distribuição por Dependência em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0004821-16.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004821-5
 Réu: João Celino Bastos de Oliveira
 Distribuição por Dependência em: 25/04/2014.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

008 - 0004775-27.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004775-3
 Réu: Marcos da Silva
 Nova Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0004740-67.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004740-7
 Indiciado: R.A.L.N.
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0004741-52.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004741-5
 Indiciado: J.R.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

011 - 0004822-98.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004822-3
 Sentenciado: Maria Jacline Trajano Borges
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

012 - 0004843-74.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004843-9
 Réu: Juarez Paulino de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Liberdade Provisória

013 - 0004742-37.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004742-3
 Réu: Jardeson Castro de Souza
 Distribuição por Dependência em: 25/04/2014.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0004746-74.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004746-4
 Réu: Valdecir Fernandes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014. Transferência Realizada em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.
 015 - 0009001-75.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.009001-9

Réu: E.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0009005-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009005-0
Réu: E.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

017 - 0219503-65.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219503-0
Réu: Adriano Almeida de Souza
Transferência Realizada em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0004882-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004882-9
Réu: Manoel da Silva Lima
Transferência Realizada em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0008314-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008314-9
Réu: Erinaldo de Oliveira Cardozo
Transferência Realizada em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0008543-92.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008543-3
Réu: Cleudson da Silva
Transferência Realizada em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000259-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000259-2
Réu: Francisco Machado de Sousa
Transferência Realizada em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0002429-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002429-9
Réu: Edvaldo Lourenço Ribeiro
Transferência Realizada em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

023 - 0000049-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000049-7
Indiciado: A.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014. Transferência Realizada em:
25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000483-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.000483-8
Réu: Aldemir Filomeno Pires
Transferência Realizada em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção C/c Dest. Pátrio

025 - 0002078-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002078-4
Autor: J.L.C.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 750,00.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Autorização Judicial

026 - 0002075-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002075-0
Autor: T.V.L.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002076-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002076-8
Autor: R.M.R.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002077-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002077-6
Autor: E.P.R.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

029 - 0002041-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002041-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002073-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002073-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002074-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002074-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

032 - 0008864-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008864-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: W.N.
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 393,23.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0008865-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008865-8
Executado: S.C.O.S.
Executado: A.E.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 688,15.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0008866-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008866-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: G.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 604,48.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0008867-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008867-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: L.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 292,62.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0008868-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008868-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.N.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 821,35.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0008869-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008869-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: I.B.M.
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 533,82.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

038 - 0032662-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032662-4

Autor: T.S.S.

Réu: A.C.T.

Ato Ordinatório:Port008/2010. Visto a causídica OAB-RR 493. Boa Vista-RR, 25/04/2014. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Cautelar Inominada

039 - 0006452-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006452-1

Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

Cumprimento de Sentença

040 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Executado: O.G.C. e outros.

Executado: L.E.L.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000329RRE, Dr(a). ZORA FERNANDES DOS PASSOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cristiane Monte Santana de Souza, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra, Zora Fernandes dos Passos

Inventário

041 - 0028954-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028954-1

Autor: Jucilene Barros Kipper e outros.

Réu: Espolio de Raimundo de Castro Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000829RR, Dr(a). EUMARIA DOS SANTOS AGUIAR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Eumaria dos Santos Aguiar, Geraldo João da Silva, Ronildo Raulino da Silva, Valter Mariano de Moura

042 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: I.D.M. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000179RRB, Dr(a). ELIDORO MENDES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

043 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

044 - 0017777-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017777-0

Autor: José de Nazaré Reis dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Maria Nazaré Ferreira dos Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000260RRE, Dr(a). JAIR MOTA DE MESQUITA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

045 - 0006294-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006294-7

Autor: Dulcilene da Silva Cruz e outros.

Réu: Espólio de Raimundo Nonato Cunha Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Paulo da Silva, Suely Almeida

046 - 0010973-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010973-0

Autor: Paul Roberto de Matos Campos e outros.

Réu: Espólio de Francisco Ribeiro Campos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000635RR, Dr(a). MIKE AROUCHE DE PINHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marlídia Ferreira Lopes, Mike Arouche de Pinho, Náida Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

047 - 0007894-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007894-1

Autor: Quine Prado da Silva e outros.

Réu: Espólio de Antonio Gomes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000812RR, Dr(a). DIEGO FREIRE DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Freire de Araújo, Marcos Antônio C de Souza, Maria Luzia Vaz da Costa

048 - 0007895-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007895-8

Autor: Ruth Albuquerque Sindeaux e outros.

Réu: Espólio de Joel Santos Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Procedimento Ordinário

049 - 0182983-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182983-9

Autor: M.C.S.

Réu: E.S.O. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Marcos Guimarães Dualibi, Margarida Beatriz Oruê Arza

050 - 0000405-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000405-5

Autor: Maria Emília de Melo Vieira

Réu: Katiuce de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000329RRE, Dr(a). ZORA FERNANDES DOS PASSOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witt, Zora Fernandes dos Passos

Separação Consensual

051 - 0033393-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033393-5

Autor: L.M.S. e outros.

Ato Ordinatório:Port008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 787-N. Boa Vista-RR, 25/04/2014. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã

Judicial. ** AVERBADO **
Advogado(a): Suely Almeida

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

052 - 0174505-80.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174505-2
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos
Ato Ordinatório: Ao autor para que recolha as custas finais no valor de R\$ 134,21 (Cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista/RR, 25/04/2014.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva, Virgínia Muniz de Souza Cruz

Cumprimento de Sentença

053 - 0005317-02.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005317-0
Executado: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor para que recolha as custas finais no valor de R\$ 93,86 (Noventa e três reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista/RR, 25/04/2014.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira

054 - 0005447-89.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005447-5
Executado: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor para que recolha as custas finais no valor de 130,01 (Cento e trinta reais e um centavo), no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista/RR, 25/04/2014.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

055 - 0106331-87.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106331-0
Executado: Éllen Euridice Cardoso de Araújo
Executado: Credicard S/a Administradora de Cartões de Credito
Ato Ordinatório: Ao autor para que recolha as custas finais no valor de R\$ 44,74 (Quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista/RR, 25/04/2014.
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Francisco José Pinto de Mécêdo, Márcio Wagner Maurício

056 - 0131311-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131311-9
Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Roberto Vicente Peixoto
Ato Ordinatório: Ao autor para que recolha as custas finais no valor de R\$ 44,74 (Quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista/RR, 25/04/2014.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

057 - 0180935-14.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.180935-1
Executado: Banco Finasa S/a e outros.
Executado: Jose Ribamar Teixeira
Ato Ordinatório: Ao autor para que recolha as custas finais no valor de R\$ 547,14 (quinhentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista/RR, 25/04/2014.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, José Carlos Gomes de Lima, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos à Execução

058 - 0194529-95.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194529-6
Autor: Olivia Candido Arirama
Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Ato Ordinatório: Ao autor para que recolha as custas finais no valor de R\$ 239,21 (Duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), sob pena de ser inscrito na dívida ativa, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista/RR, 25/04/2014.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Nilter da Silva Pinho, Leonildo Tavares de Lucena Junior

Embargos de Terceiro

059 - 0215563-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215563-8
Autor: José Geraldo de Andrade
Réu: Odevir Brito Flores
Ato Ordinatório: Ao autor para que recolha as custas finais no valor de R\$ 249,21 (Duzentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos), no prazo de 15 (Quinze) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista/RR, 25/04/2014.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

060 - 0006896-82.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006896-2
Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Zanella Ribeiro Cabral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Tatiany Cardoso Ribeiro

061 - 0006900-22.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006900-2
Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Cabral e Cia Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Zanella Ribeiro Cabral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Execução Fiscal

062 - 0046063-72.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.046063-9
Executado: Município de Boa Vista
Executado: Alr da Fonseca e outros.
I. Suspendo o processo pelo prazo requerido;
II. Após o transcurso do prazo, ao exequente para manifestação;

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Júnio Suez Ferreira Gonçalves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

063 - 0093207-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093207-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

I- Suspendo o processo pelo prazo de 120 dias;

II- Após, ao exequente para manifestação;

III- Int.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

067 - 0101572-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101572-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

I- Suspendo o processo pelo prazo de 120 dias;

II- Após, ao exequente para manifestação;

III- Int.

Boa Vista, RR, 25 de abril de 2014.

Boa Vista, RR, 25 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

064 - 0100370-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100370-4

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Rander Luiz Calisto da Costa

I- Por ora deixo de apreciar o pedido de fl.127/128;

II- Certifique-se o transcurso do prazo para opor

embargos;

III- Int.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

068 - 0101715-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101715-9

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Gomes da Silva

I- Defiro o pedido de fl.108;

II- Ao cartório para as devidas providências;

III- Int.

Boa Vista, RR, 25 de abril de 2014.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

065 - 0101320-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101320-8

Executado: Município de Boa Vista

Executado: M Portela de Moura

I. Proceda-se com a transferência, via BACENJUD;

II. Após a juntada do espelho, dê se vista ao exequente;

III. Int.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

069 - 0102864-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102864-4

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Palmira Teixeira

I- Suspendo o processo por 180 dias;

II- Int.

Boa Vista, RR, 25 de abril de 2014.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

066 - 0101332-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101332-3

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Dantas

I. Intime-se a executada para opor embargos, no prazo legal;

II. Int.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Márcia Cristina G Quintella Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

070 - 0103784-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103784-3

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Errol Connelly

Tendo em vista que o valor da dívida é inferior ao valor mínimo estabelecido no art. 128, caput, do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Boa Vista/ RR, 25 de abril de 2014.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

071 - 0107435-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107435-8

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Dione de Souza Oliveira

I. Defiro o pedido de fls. nº 128;

II. Proceda-se com a consulta ao sistema BACENJUD;

III. Sendo positiva a penhora, lavre-se termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;

IV. Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

V. Caso o bloqueio seja ínfimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VI. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VII. Considerando a quebra do sigilo bancário, realizada a consulta, determino, desde logo, que o presente feito passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;

VIII. Int.

Boa Vista RR, 25/04/2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

072 - 0107513-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107513-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambke

I. Defiro o pedido de fl.143;

II. Proceda-se com a Transferência;

III. Int.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

073 - 0115525-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115525-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza

I- Por ora deixo de apreciar o pedido de fl.150/151;

II- Certifique-se o transcurso do prazo para opor embargos;

III- Int.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

074 - 0121924-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121924-3

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Edilberto Pereira Lira

I. Defiro o pedido de fls. nº 79;

II. Proceda-se com a consulta ao sistema BACENJUD;

III. Sendo positiva a penhora, lavre-se termo de penhora e proceda-se com a transferência para a conta judicial;

IV. Após, intime-se o executado para, no prazo legal, opor embargos;

V. Caso o bloqueio seja ínfimo perante o valor da dívida, manifeste-se o exequente, em cinco dias, informando se possui interesse na penhora;

VI. Caso infrutífera, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito;

VII. Considerando a quebra do sigilo bancário, realizada a consulta, determino, desde logo, que o presente feito passe a correr em SEGREDO DE JUSTIÇA, devendo as informações do presente feito se limitar às partes e aos advogados, devidamente munidos de procuração;

VIII. Int.

Boa Vista RR, 24/04/2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

075 - 0128609-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128609-1

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Nadir David dos Santos

I- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço informado pelo exequente;

II- Int.

Boa Vista, RR, 25 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

076 - 0128930-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128930-1

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Araujo de Castro Leite

I. Esclareça o exequente a petição de fl. 124, tendo em vista que a executada foi citada por edital, conforme fl.62;

II. Int.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

077 - 0128991-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128991-3

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Farias Rodrigues

I. Intime-se a executada para opor embargos, no prazo legal;

II. Int.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

078 - 0129108-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129108-3

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves de Almeida

I. Defiro o pedido de fl.107/108

II. Int.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

079 - 0129454-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129454-1

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa Roraimense de Serviços

- I- Defiro o pedido de fl.92;
- II- Expeça-se mandado de citação;
- III- Int.

Juiz substituto

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Waldir do Nascimento Silva

083 - 0158590-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158590-4

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Clea de Melo Cavalcante

- I- Proceda-se com a transferência via BACENJUD;
- II- Int.

Boa Vista, RR, 25 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

080 - 0149966-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149966-0

Executado: o Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.

- I - Defiro fl.96;
- II - Int.

Boa Vista, RR, 25 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

084 - 0159414-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159414-6

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Luna e Diniz Ltda

- I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o novo endereço informado à fl.75;
- II. Int.

Boa Vista, RR, 09 de abril de 2014

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Vanessa Alves Freitas

081 - 0157977-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157977-4

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Walfredo Alves Rocha e outros.

- I- Defiro o pedido de fl.94;
- II- Int.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

085 - 0160463-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160463-0

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Mariete da Silva Moysés

- I- Por ora deixo de apreciar o pedido de fl.131;
- II- Certifique-se o transcurso do prazo para opor embargos;

Boa Vista, RR, 25 de abril de 2014.

III- Int.

Boa Vista, RR, 24 de abril de 2014.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

082 - 0158238-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158238-0

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Edienio Galvão da Silva e outros.

- I. Os embargos apresentados nas fls. 89/92 não obedeceram ao que positiva o art. 736, parágrafo único do CPC, que determina que estes devem vir apartados e em ação autônoma, sendo distribuídos por dependência ao processo executivo;
- II. Dessa forma, determino o desentranhamento da referida peça, acompanhada de seus documentos, bem como da certidão de tempestividade, devendo permanecer em Cartório a disposição de seu subscritor para que providencie a distribuição da ação, nos termos do art. 282 do CPC, observando, ainda, ao sistema PROJUDI;
- III. Int.

Boa Vista RR, 25/04/2014.

Eduardo Messaggi Dias

Eduardo Messaggi Dias

Juiz substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

086 - 0148217-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148217-9

Autor: Mirian de Souza Alexandre

Réu: o Estado de Roraima

Que a parte autora se manifeste em cartório sobre fichas financeiras.

Boa vista, 25 de abril de 2014. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara do Júri

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

087 - 0010160-10.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010160-7
 Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/08/2014 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Eduardo Almeida de Andrade
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

088 - 0014487-95.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.014487-0
 Réu: Olinaldo Tadeu da Mata Bastos
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0021532-19.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021532-2
 Réu: Jorge Luiz de Lima Costa e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2014 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

090 - 0037747-70.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.037747-8
 Réu: Aldeci Rodrigues Pereira
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0072289-80.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072289-5
 Réu: Francisco Fabio Lemos
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/10/2014 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0102964-55.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102964-2
 Réu: Joao Evangelista Silva de Oliveira
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2014 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

093 - 0125363-78.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.125363-0
 Réu: Francisco Angelino Gomes
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2014 às 10:00 horas.
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Sergio Otávio de Almeida Ferreira

094 - 0137101-29.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.137101-8
 Réu: Samuel Sabino Paiva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/08/2014 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

095 - 0177606-28.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177606-5
 Réu: Jardson Barros
 Audiência REDESIGNADA para o dia 08/09/2014 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0215116-07.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215116-5

Réu: Salvador Bispo dos Santos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2014 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001908-03.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001908-1
 Réu: Pedro Antonio Lopes da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0018051-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018051-1
 Réu: R.S.A.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/10/2014 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

099 - 0009005-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.009005-6
 Réu: Flávio Pereira Gonçalves de Oliveira
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0010670-37.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010670-2
 Indiciado: A.B.S. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2014 às 10:00 horas.
 Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Marcelo Cruz de Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro

101 - 0020415-41.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.020415-0
 Réu: Gleison dos Santos Rodrigues
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2014 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0001967-83.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.001967-1
 Réu: Jose Filho de Souza Medeiros e outros.
 Em face do exposto, declino da competência desta Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa. Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus para uma das Varas Criminais Residuais desta Comarca de Boa Vista. Redistribua-se os autos, após as devidas baixas. Dê-se vista ao Ministério Público. Inlitem-se.
 Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, João Felix de Santana Neto

103 - 0017953-77.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017953-3
 Réu: Adriano da Silva Feitosa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

104 - 0000844-16.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.000844-1
 Réu: Aryel Mayllow Acacio Menezes e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2014 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0002435-13.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.002435-6
 Réu: Jose Adelmo Feitosa dos Santos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2014 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0002547-79.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.002547-8
 Réu: Gilvan Cardoso Conrado
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2014 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0004315-40.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004315-8
 Réu: Nilo Mendes Marcos
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0004453-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004453-7

Réu: Edson Gomes de Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0004600-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004600-3

Réu: André Luiz Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0004672-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004672-2

Réu: Miguel Aniceto de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

111 - 0001483-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001483-5

Indiciado: J.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0001576-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001576-6

competencia declinada

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0016599-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016599-7

Indiciado: M.R.F.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0004626-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004626-0

Indiciado: J.M.S.J. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0000576-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000576-9

Indiciado: I.M.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2014 às 09:30 horas.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Ildo de Rocco, Silas Cabral de Araújo Franco

116 - 0000645-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000645-2

Indiciado: E.A.M.

denuncia recebida

Advogado(a): Vladimir Martini Machado

117 - 0000766-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000766-6

Indiciado: J.V.S.J. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0000891-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000891-2

Indiciado: R.C.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

119 - 0002443-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002443-0

Indiciado: M.V.L.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

120 - 0011909-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011909-5

Réu: Maclay Carvalho Coelho

procedencia

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

121 - 0002403-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002403-6

Autor: Delegado de Polícia Civil

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0002423-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002423-2

Autor: Delegado de Polícia Civil - Dre

Em face do exposto, considerando que os autos principais não tramitam mais nesta Unidade Jurisdicional, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

P. R. I. C.

Ciência ao Ministério Público e à autoridade representante.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0004082-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004082-4

Autor: Delegado de Polícia Civil - Dre

É o breve relato. Decido.

Destarte, adoto as razões apresentadas pelo Ministério Público e DEFIRO o pedido formulado pela autoridade policial, no sentido de proceder à incineração da droga apreendida, ficando a autoridade representante ciente das providências e requisitos do § 2o do art. 32 da lei nº 11343/06, remetendo-se o auto circunstanciado a este Juízo.

P.R.I.C

Ciência ao Ministério Público e à autoridade representante.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

124 - 0011564-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011564-9

Réu: Clessi Guimarães de Medeiros

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

125 - 0069074-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069074-6

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **

Advogado(a): Agrinaldo Clarindo Carvalho

126 - 0142003-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142003-9

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

127 - 0195064-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195064-3

Indiciado: O.D. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2014 às 10:00 horas.

Advogados: Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco

128 - 0214044-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214044-0

Réu: Luzinete Dias

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0221137-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221137-3

Réu: Roselaine de Fatima Melo Ribeiro e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza

130 - 0013869-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013869-7

Réu: Leandro Marques Pereira e outros.

Intime-se o advogado do réu WAGNER SILVA DOS SANTOS para que apresente o atual endereço do acusado no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, João Alberto Sousa Freitas, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

131 - 0014055-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014055-2

Réu: Adriano Greco

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0002852-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002852-4

Réu: Edmar de Lima Batista
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0000685-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000685-8

Réu: Leno Rocha Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2014 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0000726-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000726-0

Autor: Ministério Público Federal

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0000727-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000727-8

Autor: Ministério Público Federal

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

136 - 0004952-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004952-6

Representado: Fredson Junio Vidal da Silva
procedente

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

137 - 0020197-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020197-2

Autor: Renayde Lima Rosal

Despacho: 1. INTIME-SE o advogado a instruir corretamente o feito; 2. Após, independentemente de novo despacho, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31 de março de 2014. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0020343-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020343-2

Autor: Eugênio da Silva Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

1ª Criminal Residual

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

139 - 0009220-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009220-1

Réu: F.R.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/05/2014, às 12:00 horas.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa

1ª Criminal Residual

Expediente de 28/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

140 - 0018727-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018727-0

Réu: Rodrigo de Melo Praia

Cumpra-se a cota retro.

Expeça-se a carta precatória com prazo de 60 dias.

Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

2ª Criminal Residual

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

141 - 0096060-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096060-0

Réu: Gilson Alves de Carvalho e outros.

Final da Sentença: (-) Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para condenar GILSON ALVES CARVALHO e FRANCIMAR MEIRELES DA SILVA nas penas do artigo 157, § 2º, inciso, do Código Penal, passando a dosar as penas a ser-lhes aplicadas em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. (-) Após o trânsito em julgado, intime-se os réus para, no prazo de 10 dias, efetuarem o pagamento da pena de multa acima estipulada, em caso de não satisfação do débito, expedir a certidão da multa, para posterior remessa à Fazenda Pública. O Cartório restaure-se a capa dos presentes autos. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigidas à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de março de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

2ª Criminal Residual

Expediente de 28/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

142 - 0010969-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010969-8

Réu: Arnou Oliveira Chaves

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 16 (dezesesseis) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2014. Juíza BRUNA ZAGALLO Respondendo pelo juízo".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

143 - 0004682-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004682-1

Indiciado: L.P.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de abril de 2014. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

144 - 0013080-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013080-5

Réu: A.S.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2014 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0004929-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004929-2

Réu: R.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2014 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0015532-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015532-1

Réu: T.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2014 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0012711-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012711-2

Réu: Deyck Charles da Silva Veras e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2014 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0014954-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014954-6

Réu: Denny Rosemberg de Andrade Beleza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0017796-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017796-8

Réu: Deivid Benne Soares Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0004146-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004146-9

Réu: Rogevan Brito da Palma

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

151 - 0004210-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004210-1

Réu: Liziaqueu Nascimento dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2014 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

152 - 0010172-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro

153 - 0015009-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015009-8

Indiciado: ".M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2014 às 10:00 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Carta Precatória

154 - 0004639-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004639-1

Réu: Reginaldo da Conceição e Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

155 - 0004475-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004475-0

Réu: Joel Bezerra da Costa

Final de decisão. (...) Desta forma, vejo que a ilegalidade da prisão em flagrante, se porventura existir, restou superada com a prolação do decreto prisional. Assim sendo, indefiro o pedido formulado. (...) BV, 11/04/14. Iarly José Holanda de Souza. Juiz Substituto.

Advogado(a): Rodrigo Guarienti Rorato

2ª Vara Militar

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

156 - 0008261-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008261-4

Réu: Orlando Sousa Carneiro

DESPACHOTendo em vista que os advogados foram devidamente intimados, declaro preclusa a oportunidade de arrolarem testemunhas e realizarem diligências.À Defesa para alegações finais, no prazo legal. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2014.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz da 2ª Vara Militar

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 24/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Auto Prisão em Flagrante

157 - 0008997-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008997-9

Réu: Andre da Silva.

Cumpra-se o despacho lançado na decisão proferida nos correspondentes autos de MP (010.14.008996-1), na presente data. Após, abra-se vista ao MP para manifestação acerca da necessidade da custódia noticiada nestes autos. Junte-se FAC. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 24/04/14. Bruna Zagallo-Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

158 - 0008998-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008998-7

Réu: D.B.S.S.

À vista dos fatos noticiados e circunstâncias narradas, ademais de envolver terceira pessoa, abra-se vista ao MP para manifestação quanto ao pedido com fundamento na lei em aplicação no juízo. Cumpra-se imediatamente. Em, 24/04/14. Bruna Zagallo- Juíza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Inquérito Policial

159 - 0004028-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004028-9

Indiciado: E.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/04/2014 às 09:00 horas. DISPOSITIVO: "... Diante da manifestação da vítima, determino o arquivamento dos presentes autos de IP. Decisão publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em, 24/04/14. Bruna Guimarães Fialho Zagallo-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0015782-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015782-8

Indiciado: M.D.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

161 - 0016401-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016401-4

Réu: E.A.S.

Ato Ordinatório: Pela intimação do requerido para ciência do relatório de fl. 34/36, certidão de fl.33 e manifestação de fl.39, advogado particular.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

1ª Vara da Infância

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

162 - 0000665-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000665-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/06/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0007746-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007746-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/06/2014 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0007797-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007797-6

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/06/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0012405-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012405-9

Infrator: Criança/adolescente

Autos n. 010 13 012405-9

SENTENÇA

Vistos

Trata-se de procedimento que apura os mesmos fatos dos autos apensos n. 010 13 012386-1 (morte de ..., ocorrida em 28 de julho de 2013), nos quais foi proferida sentença, nesta data, aplicando a MSE de intimação ao infrator.

Dessa forma, determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades processuais.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 25 de abril de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0001825-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001825-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 23/05/2014 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

167 - 0001893-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001893-7

Infrator: B.T.P.C.

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 26/05/2014 às 10:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

168 - 0012386-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012386-1

Infrator: Criança/adolescente

Ante o exposto, comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional, com fundamento no art. 112, inciso VI, § 1º, da Lei n. 8.069/90, julgo procedente a representação para o fim de aplicar ao infrator ... a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO SEM ATIVIDADES EXTERNAS, pela prática do ato infracional análogo ao delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos II, III e IV, c.c art. 29, do Código Penal, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O estabelecimento educacional deverá promover o tratamento contra a dependência química, bem como atendimento psicológico e psiquiátrico (art. 101, V e VI, do ECA).

Junte-se cópia do laudo de exame de corpo de delito, constante dos autos apensos.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado e demais formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0001858-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001858-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

170 - 0001231-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001231-0

Autor: P.D.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/05/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

212016-SP-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000215-12.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000215-3

Réu: Leomar Souza de Andrade

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000216-94.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000216-1

Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas

Réu: Waldemar Feitosa Costa

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000217-79.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000217-9

Réu: Jhonatas Aquino de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000218-64.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000218-7

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Adriano Schincariol

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000219-49.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000219-5

Autor: Ministério Público

Réu: Carla Tainara Rabelo Pinheiro

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000220-34.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000220-3

Réu: Nelson Luis Camilo de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000214-27.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000214-6

Réu: Evaldo Correa Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Procedimento Sumário

008 - 0000449-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000449-4

Autor: Rilma Conrado Alves

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública vista à agu/inss.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000077-RR-A: 001

000156-RR-B: 002

000245-RR-B: 002

000262-RR-N: 004

000268-RR-B: 002

000299-RR-B: 003

000362-RR-A: 003

000475-RR-N: 002

000503-RR-N: 004

000619-RR-N: 003, 004

000767-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Relaxamento de Prisão

001 - 0000208-87.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000208-7

Réu: Railson da Silva Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Improb. Admin.

002 - 0011210-64.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011210-2
 Autor: Ministério Público
 Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.
 Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
 Advogados: Edson Prado Barros, Julian Silva Barroso, Leonildo Tavares de Lucena Junior, Michael Ruiz Quara

Procedimento Ordinário

003 - 0000573-49.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000573-0
 Autor: Daniel Arraes de Andrade
 Réu: Jucinária Tavares da Silva Arraes
 Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000299RRB, Dr(a). TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
 Advogados: Edson Silva Santiago, João Ricardo Marçon Milani, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

004 - 0000836-81.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000836-1
 Autor: Juliana Ferreira Freitas
 Réu: Município de Iracema
 Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000767RR, Dr(a). LOIDE GOMES DA COSTA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Helaine Maise de Moraes, Loide Gomes da Costa, Timóteo Martins Nunes

Vara Criminal

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Crime Propried. Imaterial

005 - 0012890-50.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012890-8
 Réu: Anderson Ajuricaba de Oliveira
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000351-RR-A: 001
 000650-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior

Guarda

001 - 0000340-64.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000340-6
 Autor: C.M.S.S.
 Réu: M.F.F.N.
 Audiência designada para o dia 12 de junho de 2014, as 09 hora e 40 minutos.
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes

Infância e Juventude

Expediente de 24/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Exec. Medida Socio-educa

002 - 0000395-44.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000395-6
 Autor: M.P.
 Infrator: P.R.A.
 Por tais razões, recebo a representação.
 Quanto a internação provisória do adolescente em comento, tenho por certa que esta deverá ser decretada, uma vez que o ato infracional foi cometido mediante violência, bem como o infrator tem causado transtornos à comunidade local, vindo a responder a diversas ações perante este Juizado. Desta feita, com vistas a garantir a ordem pública, decreto a internação provisória do infrator [...], o que faço nos termos consagrados no artigo 108 do ECA.
 Designe-se audiência de apresentação, quando deverá ser apresentado relatório situacional do adolescente pelo Centro Socioeducativo (CREAS/CRAS).
 Oficie-se ao Centro Socioeducativo para apresentar o Adolescente Infrator nas datas designadas para audiência.
 Intimem-se os genitores no Adolescente Infrator.
 Oficie-se ao Setor Interprofissional do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista para apresentar estudo de caso do Infrator.
 Junte-se FAI do Adolescente Infrator.
 Ciência ao Ministério Público.
 Expeça-se guia de internação provisória, bem como proceda-se com as informações/anotações necessárias.
 P.R.I.C.
 Rlis/RR, 24 de abril de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
 Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000233-10.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000233-2
 Réu: Janderson Soares Fernandes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000234-92.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000234-0
 Réu: Edmilson Nascimento Fonseca
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

003 - 0000232-25.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000232-4
 Réu: Antonio Cardoso Conrado
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

004 - 0000235-77.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000235-7
 Réu: José Gomes da Silva Mendonça
 Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Guarda

005 - 0000533-11.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000533-3
 Autor: G.A.S.
 Réu: R.C.S.N.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/05/2014 às 09:31 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000673-11.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000673-5
 Autor: I.P.C.
 Réu: E.V.C.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 28/05/2014 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000336-85.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000336-7
 Autor: A.B.P.P.A.
 Réu: A.G.A.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

008 - 0023026-16.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023026-3

Réu: Ronicler da Silva Souza
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/06/2014 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Execução da Pena

009 - 0023013-17.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023013-1
 Sentenciado: Diogo Oliveira Lopes
 Vistos etc.

Trata-se de extinção de pena do reeducando em epígrafe, atualmente em Albergue Domiciliar, que foi condenado à pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 33, da Lei 11.340/06.

A certidão de fl. 36 verso informa que o reeducando teve sua reprimenda cumprida na íntegra.
 Autos conclusos.

É o breve relato. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na Ação Penal nº 0060.08.021986-2. Logo a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é media que se impõe.

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando DIOGO OLIVEIRA LOPES referente à Ação PENAL nº 0060.08.021986-2, nos termos do art. 146 da Lei nº 7210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Deixo de expedir o Alvará de Soltura, já que o reeducando de encontra solto.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão, bem como do banco do BNMP.

Quanto a pena de multa, intime-se o reeducando via Edital com prazo de 10 (dez) dias, após o transcurso do prazo, expeça-se Certidão de Dívida Ativa encaminhando à PGE.

Efetue-se baixa da Ação Penal vinculada aos presentes autos.
 Expeçam-se a CDJ e a BDJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo encaminhe-se os autos à conclusão.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

008039-MT-N: 004
000369-RR-A: 004
000468-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000086-52.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000086-9
Réu: Haroldo da Silva Bruno
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.
002 - 0000087-37.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000087-7
Réu: Viru Oscar Friedrich
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

003 - 0000088-22.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000088-5
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Robson da Silva Souza

Procedimento Ordinário

004 - 0000526-87.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000526-2
Autor: Denice da Silva Mota
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/05/2014, ÀS 10H30MIN. ALTO ALEGRE - RR, 23 DE ABRIL DE 2014. PARIMA DIAS VERAS JUIZ DE DIREITO
Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

Vara Criminal

Expediente de 25/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Robson da Silva Souza

Ação Penal

005 - 0003097-36.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.003097-7
Réu: Mônica de Souza Moura
1. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05.05.2014, às 09h45min; 2. Intimem-se Alto Alegre, 09 de abril de 2014 Parima Dias Veras Juiz de Direito
Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 28/04/2014

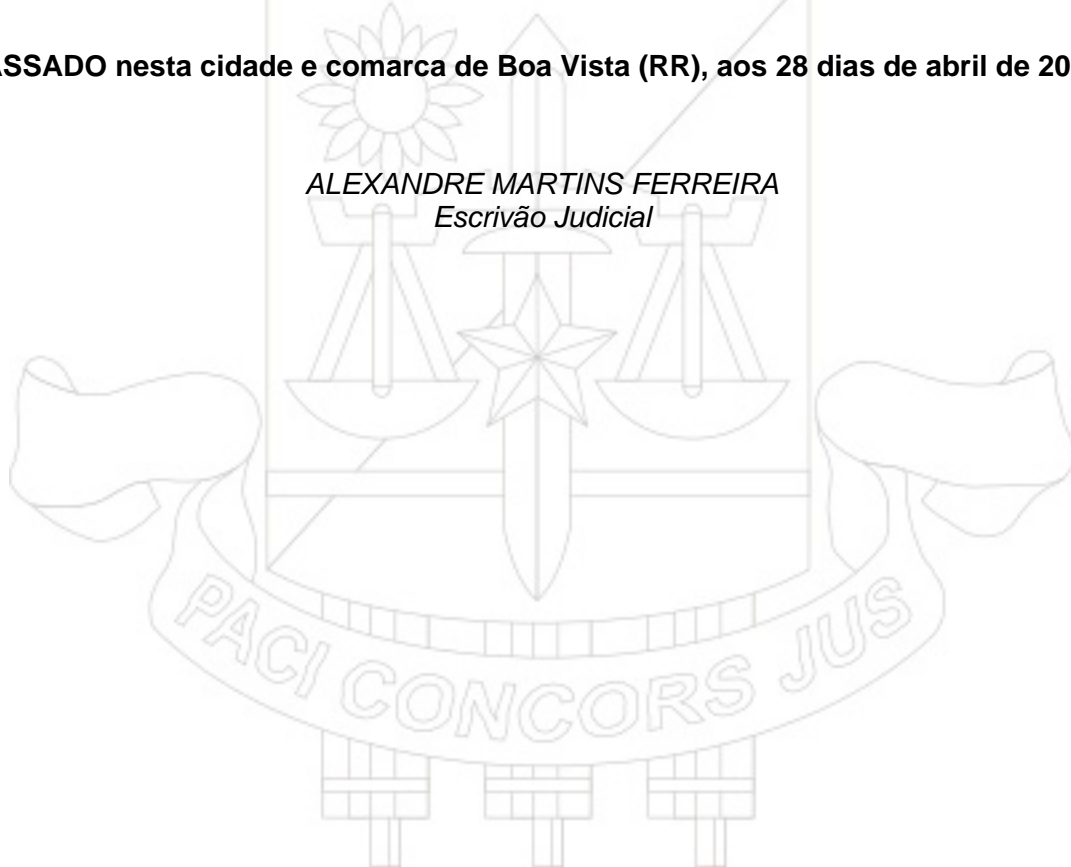
EDITAL DE CITAÇÃO DE E B CABRAL FILHO ME e EULALIO BEZERRA CABRAL FILHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0905938-90.2009.8.23.0010, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como parte autora BANCO BRADESCO S.A e como requeridos E B CABRAL FILHO ME e EULALIO BEZERRA CABRAL FILHO. Como se encontra em lugar incerto e não sabido os requeridos, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 28 dias de abril de 2014.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial



3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 28/04/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0903138-21.2011.8.23.0010

Autor: BV FINANCEIRA S/A CFI.

Reu: JANDERSON SOUZA DE SOUZA.

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte requerida, **JANDERSON SOUZA DE SOUZA, CPF: 640.111.002-34**, para que efetue o pagamento de R\$ 347,99 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **14 de abril de 2014**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes

Escrivã Judicial em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 0805941-61.2014.8.23.0010

Autor: JOSÉ PEREIRA MAGALHÃES e outros.

Reu: DOURIVAL COELHO MARANHÃO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu, **DOURIVAL COELHO MAGALHÃES**, brasileiro, CPF: 084.576.201-00, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: imóvel situado na Rua Cícero Corrêa de Melo Filho (Lote nº 249, Quadra nº 213), Bairro Caranã, Boa Vista/RR. **Frente:** com a Rua Cícero Corrêa Mota, medindo 16,20m(dezesseis metros e vinte); **Fundos:** com Lote 0090, medindo 16,20m(dezesseis metros e vinte); **Linha Direita:** com o Lote 0264, medindo 40,50m(quarenta metros e cinquenta); **Linha Esquerda:** com o Lote 0234, medindo 40,50m(quarenta metros e cinquenta), conforme Certidão do Registro de Imóveis consta transcrita no Livro 2-S/Registro Geral, às fls. 06, Matrícula nº 5027, referente ao Loteamento Novo Horizonte.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **15 de abril de 2014**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne M. de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em exercício), o assina de ordem.

Tyanne M. de Aquino Gomes
Escrivã Judicial em exercício

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 25 de abril de 2014

PORTARIA Nº 3/2014, de 25 de abril de 2014 – Gabinete da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR.

Dispõe sobre os Mutirões da Vara de Execuções Penais – VEP a ser realizado nos processos dos reeducandos.

A MM^a. Juíza de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de sanear os feitos dos reeducandos de forma a tornar mais ágil a tramitação processual;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que um dos objetivos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal) é proporcionar condições para a harmônica integração social do reeducando, consoante seu Art. 1º;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar o Mutirão da VEP, para atualização dos processos dos reeducandos a ser realizado no período de 12 a 21/05/2014, nas dependências da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e de 22 a 23/05/2014 nas dependências da Cadeia Pública Feminina, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 2º. Determinar, ao Senhor Escrivão da Vara de Execução Penal, a juntada da certidão carcerária, da folha de antecedentes criminais desta Comarca, da certidão quanto à existência, ou não, de processos nas Comarcas do interior e do cálculo de Penas (calculadora do CNJ), nos feitos a serem atualizados e separados por ala para, após, remeter ao Mutirão da VEP.

Art. 3º. Nos dias 05 a 9/05/2014 e durante todo o mutirão não haverá atendimento ao público, exceto os casos de extrema urgência, a fim de preparar e dar andamento nos processos para o referido mutirão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Remetam-se cópias desta Portaria à CGJ/TJRR, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, SEJUC/RR, Conselho Penitenciário e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima (OAB/RR).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2014.

Juíza Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Titular da Vara de Execução Penal/RR

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 28/04/2014

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0700381-15.2013.8.23.0005, na qual figura como Requerente **F.A.L COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** em face da **EMPRESA MOURA E ROSAS LTDA-ME**, Ficando **CITADA a EMPRESA MOURA E ROSAS LTDA-ME, para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de 2014. Eu, Carla Rocha Fernandes (Técnica Judiciária) o expedi, e Robson da Silva Souza (Técnico Judiciário respondendo pela Escrivania), o subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

ROBSON DA SILVA SOUZA
Escrivão Judicial

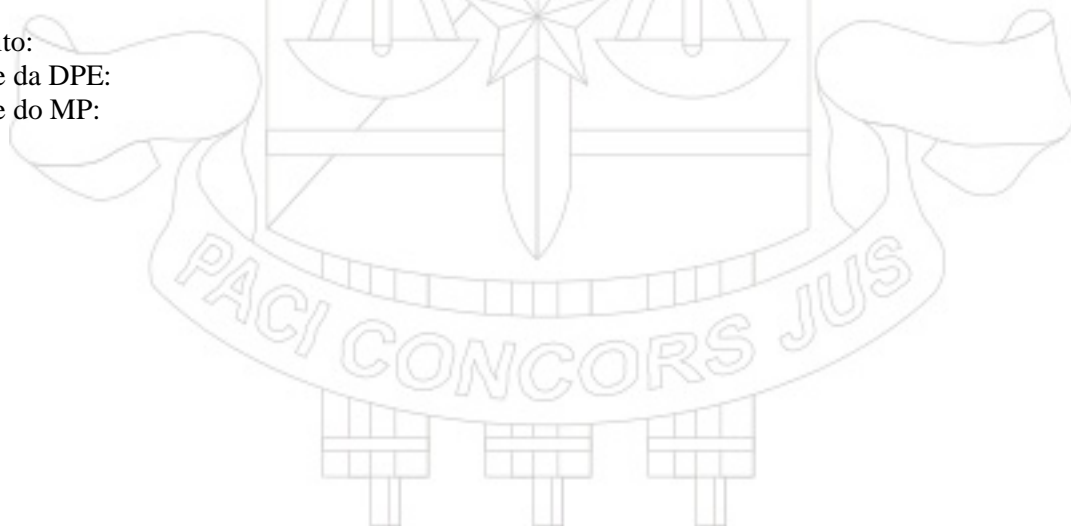
COMARCA DE BONFIM

EXPEDIENTE DO DIA 24.04.2014

**COMARCA DE BONFIM
TERMO DE SORTEIO DE JURADOS**

Aos 24 dias do mês de abril de 2014, nesta cidade de Bonfim, Estado de Roraima, na Sala de Audiências da Comarca de Bonfim, presente a Meritíssima Juíza de Direito, Dra. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, o Ilustre Promotor de Justiça, Dr. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO e o Ilustre Defensor Público, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, a Sr^a. Janne Kastheline de Souza Farias, Escrivã Judicial. Procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Bonfim, a realizar-se a partir do dia 07 de maio de 2014, às 08 horas, nas dependências do Fórum Ruy Barbosa, tendo sido sorteados os seguintes jurados: NEIZA PERES TATAIRA, LEIDY LAIZZA DA SILVA COSTA, LINDOMAR FERREIRA DA SILVA, ELISSANDRA SOUZA DA SILVA, ELSIANE TOBIAS ANDRADE, CINTIA SINESIO DE SOUZA, EDSON DA SILVA COSTA, NILZA MENDONÇA DE OLIVEIRA, TANIA MARGARETE WEBER, ERNESTO COSTA MELVILLE, PAULO CESAR P. DOS SANTOS, FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA, ALIANA MACEDO, EDILAMAR ALVES DE OLIVEIRA, ANTONIO BRAS SILVA ROCHA, CARLOS JOSÉ DA SILVA SAGICA, DAVID GEORGE FRANCIS, LUCIR MORAES GOMES, EDIJAIR DINIZ DA SILVA, JAYNE PEREIRA DA SILVA, SULAMIR VERAS ANDRADE, ANDRE FREDERICO DA SILVA, EPIFANIO MACHADO MESQUITA, IONAIRA LILIANE DA SILVA GOMES, JOSÉ VALDENIR R. MENDONÇA, EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR, FRANCISCO DA SILVA PINTO, GERVASIO ALVES DA SILVA, ARLETE TORRES SILVA, ROSANGELA ARAUJO BORGES, CLEOCINARA GOMES ALMEIDA, DANIELY SILVA WILLIAMS, SILVANIA MARQUES DA SILVA, FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA, DEUZUITA ALMEIDA, TRICIA SAMANTHA ADAMOS, ANGELITA DA SILVA SARMENTO, GELMA LIMA DOS SANTOS, EVANDRO REIS DE OLIVEIRA, FRANCINETE DOS SANTOS CARDOSO, IRINEIA DA SILVA VERAS, DILAMAR FERREIRA DA SILVA, EDNIR ARAÚJO VERAS, ZILZA RIBEIRO ESBELL, NEREU GOMES DO VALE, MICHELE SIMÃO DA SILVA, EZEQUIEL PEREIRA DE LIMA, DENISSON MACEDO, CIRILO F. DE KING CAMPOS JUNIOR. Por fim, mandou a Meritíssima Juíza encerrar o presente termo que vai devidamente lido e assinado.

Juíza de Direito:
Representante da DPE:
Representante do MP:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 28ABR14

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 268, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22ABR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 276, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12ABR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-**PORTARIA Nº 277, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 12 a 15ABR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista/RR, nos períodos de 07 a 15ABR14, 22ABR a 02MAI14 e de 05 a 09MAI14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 308 - DG, DE 28 DE ABRIL DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI ÁVILA ROSA**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Zona Rural, Confiança III, no dia 29ABR14, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Zona Rural, Confiança III, no dia 29ABR14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 185 – DA, de 28 de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 309 - DG, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc”, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, Sede e Zona Rural, Vicinal 11, no dia 29ABR14, com pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, Sede e Zona Rural, Vicinal 11, no dia 29ABR14, com pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 186 – DA, de 28 de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 310-DG, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, a serem usufruídas a partir de 02JUN14, conforme Processo nº 310/14 – DRH, de 24ABR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 311 - DG, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 25ABR14, sem pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 187 – DA, de 28 de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS**PORTARIA Nº 075 - DRH, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do Diretor-Geral,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, licença para tratamento de saúde no dia 23ABR14, conforme Processo nº 312/2014 – D.R.H., de 25ABR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 020/12 – PROCESSO Nº 114/14 – DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 020/12, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1.240/12 – Tomada de Preço nº 001/12, cujo objeto do presente Termo é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em geral, acessórios para os veículos deste Órgão Ministerial.

OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em geral, acessórios para os veículos deste Órgão Ministerial;

CONTRATADA: ELIAS S. MARQUES -ME;

.PRAZO DE VIGÊNCIA: Esse Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a contar de 13 de maio de 2014, expirando em 12 de maio de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante assinatura de Termo Aditivo;

VALOR ESTIMADO: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de **R\$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais)**;

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade por conta do Programa 03122104-222, elemento de despesa 339030 e 339039, subelemento 39/72, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 31 de março de 2014.

Boa Vista, 28 de abril de 2014.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 003/2014/PRO-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de "Apurar as condições de funcionamento da Escola Municipal Germano da Silva Pena, localizada no Município do Cantá".

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2014.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 004/2014/PRO-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de "Apurar a falta de unidade de longa permanência para idosos no âmbito da Administração Municipal de Boa Vista-RR".

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2014.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 005/2014/PRO-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de "Apurar a falta de inauguração do ano letivo na Escola Estadual Indígena Luís Cadete, localizada na Comunidade Canauaní, no Município do Cantá-RR".

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 006/2014/PRO-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de "Apurar a falta de professores e ausência de aulas na Escola Municipal Ioláudio Batista da Silva".

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de sua representante legal, **Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI** - Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **ESTADO DE RORAIMA**, CNPJ n.º 84012012/0001-26, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, por seu SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS DE RORAIMA (SEED), Sr. **RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA**, RG nº 131.596 SSP/RR, CPF n.º 508.387.172-68, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 01.6121.682/0001-56, com sede na Rua Renato Costa de Almeida, n.º 100 – Centro.

Com base nos autos do Inquérito Civil Público nº 009/2012 que investiga a "Precariedade das instalações físicas da Escola Estadual Genival Tomé Macuxi";

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos arts. 127 e 129, II da Constituição Federal e art. 87 da Constituição do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, dispondo que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, conforme Resolução n.º 003/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (art. 6.º da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 227 ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**;

CONSIDERANDO ainda que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 23, inciso V da Constituição Federal é de competência da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação** e à ciência;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Carta Maior garante ser a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoas, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar e na convivência humana;

CONSIDERANDO que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em Instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente sua integridade física e dignidade da pessoa humana (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 206, I e VII, da Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola** e da **garantia de padrão de qualidade**;

CONSIDERANDO que o princípio da garantia do padrão de qualidade deve nortear o processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º de nossa Carta Maior prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (art. 54, § 2.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4.º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o direito à educação corresponde ao direito fundamental do indivíduo estatuído na Carta Política de 1988 e que a regulamentação da referida matéria em legislação infraconstitucional é encontrada na Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que é necessária a consecução de um ambiente escolar *favorável à aprendizagem, identificando-se o respeito à pessoa do educando, pelo qual o aluno é considerado centro de toda ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do presente e futuro, na perspectiva do desenvolvimento máximo de suas potencialidades*;

CONSIDERANDO que a Escola Estadual Genival Tomé Macuxi, inobstante tenha sido recentemente reformada, nem todos os problemas foram solucionados;

CONSIDERANDO que o relatório de fls. 210/215 do oficial de diligência do MPE, emitido com base em uma visita *in loco* na referida escola constatou: 1) que o sistema elétrico da escola continua deficiente, em virtude da baixa capacidade do transformador existente no local; 2) a inexistência de ventiladores nas salas de aula;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO, consciente da necessidade de ofertar uma estrutura física condizente ao melhor funcionamento da Escola Estadual Genival Tomé Macuxi, localizada na Comunidade Indígena Vista Alegre, assume o compromisso de promover, **no prazo de 08 (oito) meses**, a obtenção de ventiladores que serão instalados em cada sala de aula, bem como efetuar o redimensionamento da rede elétrica de forma a atender a nova demanda de carga da escola, a fim de garantir o direito dos estudantes a uma educação digna e de qualidade.

§1º – Elaborar o projeto elétrico com profissional devidamente habilitado, assinado e registrado pelos Responsáveis no CREA/RR;

§2º – O **COMPROMITENTE** (MPE) requisitará, sempre que necessário, do Corpo de Bombeiros e do CREA/RR, o acompanhamento da execução da obra para que sejam resguardadas as normas de segurança previstas na NBR, acautelando assim a segurança dos alunos, professores e funcionários;

CLÁUSULA 2.ª – O COMPROMISSÁRIO se obriga a afixar em mural bem visível no edifício da escola em questão, o presente instrumento, sem prejuízo de encaminhamento pessoal de cópia quando solicitado pelos representantes legais dos alunos, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

CLÁUSULA 3ª - Ao COMPROMITENTE, Ministério Público do Estado de Roraima, através da Pro-DIE, cabe as seguintes obrigações:

I – fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, podendo para tanto, requisitar a colaboração e cooperação de órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes, através da análise de relatórios a serem regularmente apresentados, sem prejuízo de eventual *in loco*;

II – Promover a ação de execução visando compelir os **COMPROMISSÁRIO** a cumprir com as obrigações pactuadas, nos prazos estabelecidos no presente TAC;

III – promover a ação de execução em desfavor do **COMPROMISSÁRIO** para exigir o pagamento dos valores referentes as multas estipuladas no presente TAC, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas nos prazos definidos;

IV – requerer do **COMPROMISSÁRIO**, em qualquer tempo, o fornecimento de informações e a apresentação de documentos que estejam relacionados ao implemento das obrigações previstas no presente TAC;

V – exercer todas as atribuições e utilizar-se de todas as medidas e instrumentos previstos em lei para fazer cumprir as obrigações constantes do presente TAC;

CLÁUSULA 4.^a - Caso o **COMPROMISSÁRIO** não implemente as obrigações pactuadas no prazo previsto no presente TAC, incidirá em multa diária por atraso correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da configuração de ato de improbidade administrativa por parte do representante legal, além de outras infrações administrativas e criminais, sem embargo da propositura de Ação de Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/1985.

Parágrafo Único - Os agentes públicos que derem causa ao não cumprimento das obrigações pactuadas no presente TAC também incidirá em multa diária pessoal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

CLÁUSULA 5.^a - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA 6.^a - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no procedimento Ministerial;

CLÁUSULA 7.^a - Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 010/2009 do Ministério Público do Estado de Roraima

CLÁUSULA 8.^a- As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2014.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA
Secretário Estadual de Educação e Desporto

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 28/04/2014**

PORTARIA N.º 33/2014

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear o Advogado, **JANUS SILVA MOREIRA** inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Relações Internacionais da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de abril de 2014.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: 30/04/2014

Hora: 16h

PAUTA:

1. Proc. Nº 065/2005

Representante: J. G. C.

Representado: L. E. S. C.; J. J. P.; J. S. F.; N. M. V. O. C.

Relator: Rommel Luiz Paracat Lucena

2. Proc. Nº 125/2012

Representante: S. B. N.

Representado: S. W. B.

Relatora: Cleusa Lúcia de Souza

3. Proc. Nº 193/2012

Representante: H. F. L.

Representada: P. S. F.

Relator: Fernando Pinheiro dos Santos

4. Proc. Nº 060/2009

Representante: J. 5ª V. C.

Representado: E. S. A.

Relatora: Cleusa Lúcia de Souza

5. Proc. Nº 134/2006

Representante: C. S. O.

Representado: A. H. O. L.

Relator: Clóvis Moreira Pinto

6. Proc. Nº 049/2011

Consulta

Representante: F. S. G.

Relator: Rommel Luiz Paracat Lucena

7. Proc. Nº 083/2012

Consulta

Representante: F. S. G.

Relator: Fernando Pinheiro dos Santos

ELENA NATCH FORTES

Presidente do TED/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 28/04/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 471872 - Título: DVM/4312 - Valor: 6.932,22
Devedor: 4 R ALIMENTOS - LTDA
Credor: GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIAS LTDA

Prot: 471941 - Título: DMI/17416/2 - Valor: 3.096,90
Devedor: ACTA COM E SERV LTDA
Credor: MEDSONDA IND C P H D LTDA ME

Prot: 471708 - Título: DVM/0129 - Valor: 231,00
Devedor: AGNELI SOUZA DE OLIVEIRA
Credor: J R SOARES DA SILVA

Prot: 472054 - Título: CH/010173 - Valor: 142,00
Devedor: ALDAIR JOSE AMARAL PEREIRA
Credor: STAR LEX ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA

Prot: 471579 - Título: DMI/21212996 - Valor: 369,09
Devedor: ANTONIA DA SILVA BEZERRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 471802 - Título: DMI/3913762896 - Valor: 370,18
Devedor: ANTONIA EDILENE DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471107 - Título: DVM/9215 - Valor: 304,20
Devedor: ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Credor: ROUPA NOVA - (M. S. DE ARAUJO)

Prot: 471453 - Título: CS/CONTRATO - Valor: 786,45
Devedor: ANTONIO JOSE BEZERRA SANTOS
Credor: PRIMAR CURSOS DE IDIOMAS LTDA (YAZIGI INTERNE

Prot: 471877 - Título: DSI/AVLB002 - Valor: 450,00
Devedor: ARNOBIO VENICIO LIMA BESSA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 471879 - Título: DSI/AVLB01002 - Valor: 1.080,00
Devedor: ARNOBIO VENICIO LIMA BESSA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 471929 - Título: DSI/CNFS31003 - Valor: 450,00
Devedor: CARINA NOBREGA FEY SOUZA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471880 - Título: DSI/CMOBP03003 - Valor: 450,00
Devedor: CINTHIA MATILDE OLIVEIRA B. PEREIRA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 471920 - Título: DSI/CMOBP02 - Valor: 1.500,00

Devedor: CINTHIA MATILDE OLIVEIRA B. PEREIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 472006 - Título: DVM/932-2/3 - Valor: 1.441,00
Devedor: CLAUDIO LIMA HOLANDA
Credor: J ARNOBIO MAGALHAES

Prot: 471808 - Título: DMI/1332502696 - Valor: 378,56
Devedor: CLAUMIR OLIVEIRA DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471917 - Título: DSI/CCS79003 - Valor: 450,00
Devedor: CLEBERSON DA CUNHA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471918 - Título: DSI/CCS75003 - Valor: 420,00
Devedor: CLEBERSON DA CUNHA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471715 - Título: DVM/005180.1 - Valor: 14.230,00
Devedor: COSME E DAMIAO LTDA
Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 471514 - Título: DMI/CM 1889 - Valor: 320,00
Devedor: CRG ROCHA - ME
Credor: F. C. DE SOUSA ME

Prot: 471862 - Título: DVM/000022681E - Valor: 3.431,22
Devedor: D F MAX VARIEDADES LTDA ME
Credor: DAIWA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPO

Prot: 471589 - Título: DMI/4363712896 - Valor: 370,18
Devedor: DAMAZIO FRANCO DO NASCIMENTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 471892 - Título: DSI/DBS80002 - Valor: 450,00
Devedor: DANIEL BENTES SOUZA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471594 - Título: DMI/3633982696 - Valor: 378,05
Devedor: EDER MAYK SILVA NAIM
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 471643 - Título: DVM/1329010101 - Valor: 889,00
Devedor: EDINO ALLAMANO DE ALMEIDA SOARES
Credor: DOM PEDRO BRASIL EMPREENDIMENTOS TURISTI

Prot: 471815 - Título: DMI/763092596 - Valor: 378,05
Devedor: EDIVAN LIMA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471931 - Título: DSI/ECS01003 - Valor: 440,00
Devedor: ELISA DA COSTA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471903 - Título: DSI/ESRC51001 - Valor: 450,00
Devedor: EMILIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 472033 - Título: DMI/000394952 - Valor: 241,92
Devedor: ERICSON ROMAO SILVA
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 471517 - Título: DMI/L345/Q395/3R/02 - Valor: 1.699,57
Devedor: ESIANES COSTA DE SOUZA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS L

Prot: 472013 - Título: DVM/449153 - Valor: 143,64
Devedor: F C FERREIRA CONSTRUÇOES ME
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 472014 - Título: DVM/449008 - Valor: 115,20
Devedor: F C FERREIRA CONSTRUÇOES ME
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 472061 - Título: CH/000212 - Valor: 70,00
Devedor: FRANCISCA CONRADO DOS SANTOS
Credor: STAR LEX ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA

Prot: 471596 - Título: DMI/362SN2896 - Valor: 349,17
Devedor: FRANCISCO ALESSANDRO DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 471597 - Título: DMI/3565002396 - Valor: 342,85
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS ANISIO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 471881 - Título: DSI/FWAA10003 - Valor: 450,00
Devedor: FRED WILLIAM ALVES DE ALMEIDA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 471771 - Título: DM/000189.9 - Valor: 237,50
Devedor: GERALDO RIBEIRO DE LIMA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 471772 - Título: DMI/000151C - Valor: 932,00
Devedor: H. S BRAGA
Credor: GALEONE COMP CALC EIR

Prot: 471820 - Título: DMI/6502152996 - Valor: 348,14
Devedor: HARLLEM GOMES RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471531 - Título: DM/000237.3 - Valor: 187,50
Devedor: IANA NATHACHA DA SILVA LIMA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 471823 - Título: DMI/084508 - Valor: 1.211,66
Devedor: INSTITUTO ADVT ED E ASS S. N. BRASILEIRA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA

Prot: 471824 - Título: DMI/085896 - Valor: 3.044,68
Devedor: INSTITUTO ADVT ED E ASS S. N. BRASILEIRA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA

Prot: 471825 - Título: DMI/085489 - Valor: 1.310,00
Devedor: INSTITUTO ADVT ED E ASS S. N. BRASILEIRA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA

Prot: 471822 - Título: DMI/964752596 - Valor: 418,61
Devedor: ITHALO BRUNO ALVES CARNEIRO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471487 - Título: DVM/944/1 - Valor: 579,96
Devedor: J. E. DA S. SOUSA - ME
Credor: JONATAS FERREIRA VITORETTI ME

Prot: 471927 - Título: DSI/JC01003 - Valor: 450,00
Devedor: JANAINA CAVALCANTE
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471876 - Título: DSI/JCSS1002 - Valor: 1.290,00
Devedor: JEAN CARLOS SERRAO DA SILVA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 471601 - Título: DMI/1221902696 - Valor: 413,33
Devedor: JEFERSON DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 471602 - Título: DMI/1231912696 - Valor: 413,33
Devedor: JEFERSON DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 471829 - Título: DMI/3053912896 - Valor: 370,18
Devedor: JERILEE NONATA DA CONCEICAO GOMES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471534 - Título: DS/0236/2 - Valor: 1.500,00
Devedor: JOAO DE DEUS COSTA DUARTE JUNIOR
Credor: TV CIDADE DE BOA VISTA LTDA

Prot: 471533 - Título: DM/000236.8 - Valor: 225,01
Devedor: JONATAS LOPES RAMOS
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 471539 - Título: DMI/100482-1 - Valor: 665,75
Devedor: JONATHAN DAVID ALMEIDA DA SILVA
Credor: GRAFICA PARANA ME

Prot: 471603 - Título: DMI/404652596 - Valor: 381,60
Devedor: JONES MARCIO PESSOA DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 472043 - Título: CH/010114 - Valor: 79,47
Devedor: JOSE ARNALDO RODRIGUES SOUSA
Credor: STAR LEX ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA

Prot: 471979 - Título: CH/000439 - Valor: 113,00
Devedor: JUAREZ NASCIMENTO VIANA
Credor: STAR LEX ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA

Prot: 471532 - Título: DMI/04/10 - Valor: 10.000,00
Devedor: JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA
Credor: KOTINSKI & CIA LTDA

Prot: 471609 - Título: DMI/3194052696 - Valor: 378,05
Devedor: KAIO MAX COSTA REAL

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 471930 - Título: DSI/KTM31003 - Valor: 440,00

Devedor: KARULINY TAVEIRA MAIA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471541 - Título: DM/000223.8 - Valor: 250,00

Devedor: KATIA FREIRE DA SILVA

Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 471900 - Título: DSI/KPP100002 - Valor: 440,00

Devedor: KELLYANNE PAES PEREIRA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471956 - Título: DMI/004857 - Valor: 1.139,26

Devedor: L R R MILEN - ME

Credor: DIPRONGO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 471835 - Título: DMI/3743532796 - Valor: 378,32

Devedor: LIRIAN DANIELE DA SILVA PINTO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471976 - Título: CH/000166 - Valor: 56,00

Devedor: LUCIO BATISTA DE FARIAS

Credor: STAR LEX ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA

Prot: 471542 - Título: DM/384904 - Valor: 404,85

Devedor: LUZIVALDA DA SILVA CASTRO

Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 471548 - Título: DMI/000147C - Valor: 790,00

Devedor: M.C COUTO MAIOR COSTA

Credor: GALEONE COMP CALC EIR

Prot: 471782 - Título: DMI/000152C - Valor: 885,00

Devedor: M.C COUTO MAIOR COSTA

Credor: GALEONE COMP CALC EIR

Prot: 471971 - Título: CH/000375 - Valor: 807,00

Devedor: MANOEL VELOSO

Credor: STAR LEX ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA

Prot: 471501 - Título: DMI/00533501 - Valor: 2.889,88

Devedor: MARCA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Credor: INJEX PEN I C A PLASTICOS LTDA

Prot: 471972 - Título: CH/EQ-898006 - Valor: 194,38

Devedor: MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Credor: STAR LEX ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA

Prot: 471973 - Título: CH/JC-026978 - Valor: 68,04

Devedor: MARCIA BRITO SAMPAIO

Credor: STAR LEX ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA

Prot: 471893 - Título: DSI/MKVHP002 - Valor: 850,00

Devedor: MARCIA KELLY VASCONCELOS HOLANDA PINHEIR

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471505 - Título: DMI/242-05-013 - Valor: 260,00

Devedor: MARCIO AUGUSTO SERRAO DA SILVA
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 471836 - Título: DMI/612153096 - Valor: 409,92
Devedor: MARCIO JOSE CRUZ CAVALCANTE
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471928 - Título: DSI/MERAC11003 - Valor: 450,00
Devedor: MARIA ELIZABETE ROCHA ANTUNES CORREIA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471617 - Título: DMI/0255092396 - Valor: 339,87
Devedor: NATALY BERNARDES DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 471623 - Título: DMI/3893252996 - Valor: 348,14
Devedor: RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 471982 - Título: CH/000114 - Valor: 1.000,00
Devedor: RAIMUNDO NONATO F. DE ALBUQUERQUE
Credor: STAR LEX ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA

Prot: 472037 - Título: DMI/0002961362 - Valor: 647,75
Devedor: RANIERY M DA COSTA-ME
Credor: TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 471558 - Título: DMI/200214/01 - Valor: 2.011,86
Devedor: RITA RAYLA ALVES LIMA
Credor: COUROCAFE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS D

Prot: 471925 - Título: DSI/RS01003 - Valor: 440,00
Devedor: ROBERIO DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471932 - Título: DSI/RDS005003 - Valor: 450,00
Devedor: ROBERTA DIAS SISSON SANTOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471983 - Título: CH/IM-108928 - Valor: 88,00
Devedor: RODRIGO MOTA DE MACEDO
Credor: STAR LEX ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA

Prot: 471924 - Título: DSI/RBN11003 - Valor: 450,00
Devedor: RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471624 - Título: DMI/3183882996 - Valor: 348,14
Devedor: ROSILANE REIS ROCHA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 471901 - Título: DSI/ROBR8001 - Valor: 450,00
Devedor: ROSIMEIRE DE OLIVEIRA B. RODRIGUES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471904 - Título: DSI/ROBR01002 - Valor: 500,00
Devedor: ROSIMERE DE OLIVEIRA B. RODRIGUES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471882 - Título: DSI/SML105003 - Valor: 450,00
Devedor: SANDRA MARIA LACERDA FERNANDES
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 471980 - Título: CH/000121 - Valor: 82,00
Devedor: SEBASTIAO C. DE S. BARBOSA
Credor: STAR LEX ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA

Prot: 471878 - Título: DSI/SRS70001 - Valor: 450,00
Devedor: SILVANA RUIZ DA SILVA
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 471630 - Título: DMI/615172696 - Valor: 413,33
Devedor: SILVANETE DA SILVA SOUSA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA
Prot: 471652 - Título: DVM/022557 01 - Valor: 6.834,31
Devedor: SILVANO L. DA SILVA ME
Credor: ESTABELECIMENTO VINICOLA ARMANDO PETERLO

Prot: 471952 - Título: DMI/NEGA78KKZD - Valor: 320,43
Devedor: SIMONE MEIRE FREITAS DE SOUZA
Credor: ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 471908 - Título: DSI/SMTP201003 - Valor: 430,00
Devedor: SISSI MARIA PASSELLI TEROSSI
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471909 - Título: DSI/SMPT200003 - Valor: 430,00
Devedor: SISSI MARIA PASSELLI TEROSSI
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471981 - Título: CH/000076 - Valor: 84,50
Devedor: SOENY PEIXOTO DE OLIVEIRA
Credor: STAR LEX ORGANIZACAO E COBRANCA LTDA

Prot: 471923 - Título: DSI/SFCD33003 - Valor: 420,00
Devedor: SOTERO FRANCA DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471560 - Título: DM/329210 - Valor: 426,50
Devedor: SUZANA RIBEIRO GANDRA
Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 471567 - Título: DSI/TMN032014 - Valor: 365,00
Devedor: T.M.N. REPRESENTACOES, EMPREENDIMENTOS E
Credor: D A AVILAR ME

Prot: 471963 - Título: DM/002744/04 - Valor: 1.260,00
Devedor: V DE OLIVEIRA ALVES - ME
Credor: QUEIROZ E NUNES LTDA

Prot: 471639 - Título: DMI/1371842996 - Valor: 369,09
Devedor: VANESSA DE MEDEIROS SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 471916 - Título: DSI/VVGT02003 - Valor: 450,00
Devedor: VANINA VANDERLEI GADELHA THOME
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471922 - Título: DSI/VSC56003 - Valor: 430,00
Devedor: VINICIUS SEABRA CORDEIRO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471907 - Título: DSI/VPM10003 - Valor: 450,00
Devedor: VIVIANE PEREIRA DE MORAES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 471856 - Título: DMI/369192C2996 - Valor: 348,14
Devedor: WILLIAM DA SILVA VICTORIO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 471919 - Título: DSI/WSR69003 - Valor: 450,00
Devedor: WINGLO STUART REGO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 28 de abril de 2014. (105 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCISCO EMERSON ALBUQUERQUE e JOANA D'ARC DAMASIO DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/05/1989, de profissão Serviço Gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aquario, s/n , Ap.101, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ZAQUEU MARTINS e MARIA D'ACONCEIÇÃO ALBUQUERQUE MEDEIROS. ELA: nascida em Caracará-RR, em 09/11/1983, de profissão Agente de Limpeza, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aquario, s/n , Ap.101, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de JOAO BATISTA DAMASIO DOS SANTOS e GENESIA MESQUITA PEIXOTO.

2) IZAIAS BARBOSA DA SILVA e ANA CELIA DE ARAUJO COSTA

ELE: nascido em São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, em 24/01/1967, de profissão Professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Tambaqui, 949, Santa Teresa, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM GOMES DA SILVA e RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA. ELA: nascida em Codó-MA, em 19/09/1973, de profissão Enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Luzia, 329, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de BRÁS GUIMARÃES COSTA e MARIA CLARICE DE ARAUJO COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2014. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

